



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Moçambicana de Professores de Francês, requereu ao Ministério da Justiça o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos e do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 19 de Julho, e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Moçambicana de Professores de Francês.

Ministério da Justiça, em Maputo, 23 de Novembro de 1998. — O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO E RECURSOS HÍDRICOS

Administração Regional de Águas do Centro

Concessão de uso e aproveitamento de água

(Lei n.º 16/91, de 3 de Agosto, e Decreto n.º 43/2007, de 30 de Outubro)

Titular: Macs In Moz, Lda.

Recurso Abrangido: Rio Révuè e tributários

Data de Emissão: 13/Junho/2017

Validade Até: 13/Junho/2067

Identificação da Concessão

Concessão n.º: 01/2017

Finalidade: Agricultura

Cadastro n.º: S/N

Identificação do titular

Nome da Firma: Macs In Moz

Domiciliado em: Sussundenga-Manica

Passport n.º: AA4035783, emitido em Itália, Savona, aos 2 de Fevereiro de 2009

Matriculado sob o n.º: 990, na Conservatória do Registo da Entidades Legais de Chimoio

Indicação de Outras Licenças/ Concessões e a data de Validade

Licença n.º: 0049A/2012

Finalidade: Irrigação

Cadastro n.º:

Recurso Abrangido: Água Superficial - Rio Davhacha

Data de Emissão: 03/08/2015

Validade até: 03/08/2020

Licença n.º: 010/2016

Finalidade: Indústria e irrigação

Cadastro n.º: S/N

Recurso abrangido: Água subterrânea-Furos

Data de emissão: 20/10/2016

Validade até: 20/10/2021

Identificação da fonte

Designação da fonte: Révuè e Tributários

Rio: Révuè

Localidade: Matica/Zembe

Distrito: Sussundenga/Macate

Província: Manica

Bacia hidrográfica: Búzi

Ponto de derivação de Água: Matica e Zembe

Coordenadas Geográficas:

Latitude:	0526145	0526310	0526456
Longitude:	7856448	7856772	7856331

Uso da Água

Forma de Captação: Bombagem

Volume mensal médio: 1.666.666,67 m³

Volume anual médio: 20.000.000 m³

Sistema de medição: Método volumétrico

Características de Água de Retorno: Sem retorno

Local de Retorno: ...

Condições de Retorno: ...

Coordenadas Geográficas do Local de Retorno: ...

Latitude: ...

Longitude: ...

Tipo de tratamento para as águas residuais: ...

Direitos do usuário**(Artigo n.º 28 da Lei n.º 16/91, de 3 de Agosto)**

(Nº 2 e 3 do artigo n.º 49 do Decreto n.º 43/2007, de 30 de Outubro)

1. O direito ao aproveitamento privativo confere ao seu titular a possibilidade, de no estipulado, fazer a utilização que lhe for determinada, podendo, para tanto, realizar as obras adequadas e, nos termos que vierem a ser estabelecidos, ocupar temporariamente terrenos vizinhos e constituir servidões necessárias.

2. Este direito é atribuído com ressalva dos usos comuns pré-existentes e dos direitos de terceiros.

3. A possibilidade de utilização poderá ser revista, verificando-se insuficiências de equipamento de captação e adução, diminuição imprevisível do caudal ou volume de água objecto do direito de utilização ou erro de cálculo na avaliação do caudal.

4. A modificação das características da concessão só poderá ser feita mediante prévia e expressa autorização da entidade outorgante

Obrigações do usuário**(Artigo n.º 30 da Lei n.º 16/91, de 3 de Agosto)**

(Artigo 7 e n.º 2 do artigo n.º 49 do Decreto n.º 43/2007, de 30 de Outubro)

1. Respeitar as condições estabelecidas no acto constitutivo do direito.
2. Utilizar a água de maneira racional e económica, dando-lhe unicamente o destino definido.

3. Proceder o pagamento pontual das tarifas e dos encargos financeiros estipulados.

4. Participar nas tarefas de interesse comum, nomeadamente, as destinadas a evitar deterioração da quantidade e qualidade de água no solo.

5. Fornecer as informações solicitadas, cumprir com as obrigações transmitidas pelas entidades competentes e sujeita-los a inspecções necessárias.

6. Garantir a minimização do impacto ambiental, e em especial, zelar pela qualidade de água.

7. Respeitar os direitos dos outros utentes legítimos das águas.

Transmissão do direito ao uso e aproveitamento**(Artigo n.º 29 da Lei n.º 16/91, de 3 de Agosto)**

(Artigo 45 e 75 do Decreto n.º 43/2007, de 30 de Outubro)

1. As águas concedidas para fins agrícolas ou indústrias, transmitem-se juntamente com o direito ao uso de aproveitamento da terra onde essas explorações se acham implantadas e nas mesmas condições.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o direito de uso e aproveitamento privativo das águas transmitem-se, entre vivos mediante autorização expressa do Ministro das Obras Públicas e Habitação e, por morte do titular, a favor do cônjuge e herdeiros nos termos da lei civil.

3. A tramitação do direito ao uso e aproveitamento da água não envolve alongamento ao prazo da concessão.

Revisão e extinção da concessão**(Artigo n.º 29 da Lei n.º 16/91, de 3 de Agosto)**

(Artigo 45 e 75 do Decreto n.º 43/2007, de 30 de Outubro)

1. A concessão poderá ser revista:

- a) Quando tiverem modificado os pressupostos determinantes da sua atribuição;
- b) Em caso de força maior e a pedido do concessionário;
- c) Quando houver necessidades de adequar os planos de ordenamento de água.

2. A concessão extingue-se:

- a) No termo do prazo de vigência ou das suas renovações;
- b) Por acordo entre as partes ou por decisão do seu titular;
- c) Desaparecendo a necessidade de aproveitamento de água ou o esgotamento do recurso, isto é, degradação das suas características;
- d) Pela revogação e pelo resgate;

Todos os casos omissos serão tratados em sede de Lei de Águas e respectivo Regulamento de Licenças e Concessões de Água.

Administração Regional de águas do Centro. — A Directora-Geral, *Cacilda André Machava*.

Governo do Distrito de Marracuene**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Marcelina Chissano, com sede no Posto Administrativo-sede, localidade sede, requereu na Administração do Distrito de Marracuene, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-Pecuária Marcelina Chissano, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma única vez são os seguintes:

- a) Assembleia Gera;
- b) A Comissão Executiva;
- c) Conselho Fiscal/Controle.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária Marcelina Chissano.

Governo do Distrito de Marracuene, 29 de Dezembro de 2016. — O Administrador, *Arlindo Pinto Muchine*.

Governo do Distrito de Chókwè**DESPACHO**

A Associação Agro-Pecuária Estrela da Machua, com sede na localidade de Machinho, Posto Administrativo de Macarretane, distrito de Chókwè, província de Gaza.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento

Nestes termos, e em observância do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 8, da Lei n.º 2/2006, de Maio, e reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Agro-Pecuária Estrela da Machua.

Governo do Distrito de Chókwè, 6 de Junho de 2017. — O Administrador do Distrito, *Artur Manuel Macamo*.

Governo do Distrito de Dôa

DESPACHO

De acordo com o requerimento que fica arquivado neste Gabinete, proveniente da comunidade de Nhan'gona da autoria da Associação Mwaiwathu, como uma pessoa jurídica, juntando os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos, constatou-se que se trata de uma associação com fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mwaiwathu.

Governo do Distrito de Dôa, 21 de Setembro de 2017. — O Administrador do Distrito, *Domingos Juliasse Viola*.

Governo do Distrito de Guijá

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária Josina Machel, com sede na localidade de Mpelane, Posto Administrativo de Mubangoene, distrito de Guijá, província de Gaza, requereu ao Governo do Distrito, o seu requerimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária Josina Machel, com sede na Localidade de Mpelane no Posto Administrativo de Mubangoene, distrito de Guijá.

Governo do Distrito de Guijá, 14 de Junho de 2017. — O Administrador do Distrito, *Arlindo Mário Maluleque*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ZC – Design & Estilo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Outubro de dois mil e dezassete, nesta cidade da Matola e no Cartório da mesma cidade, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, lavrada de folhas cento e sete a cento e onze, do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e cinco traço A, constituiu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Zaina Francisca Lázaro Comé e Francisca Orides Teixeira, que passará a reger-se pelo articulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

ZC – Design & Estilo, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Kwame Nkrumah, n.º 897-1, bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, telefone: 847918775, e-mail: zaina.come@gmail.com, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, pode a sociedade transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Boutique;
- b) Salão de beleza;
- c) Perfumaria;
- d) Organização de eventos;
- e) Ornamentação e decoração;
- f) Atelier de moda;
- g) Design e confecção de vestuário, calçado e acessórios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de cem mil metcais, dividido em duas quotas e distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta e cinco mil metcais, o correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Zaina Francisca Lázaro Comé;

- b) Outra no valor nominal de quinze mil metcais, o correspondente a quinze por cento do capital social pertencente à sócia Francisca Orides Teixeira.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios.

ARTIGO SEXTO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade cabe à sócia Zaina Francisca Lázaro Comé, que desde já é nomeada gerente.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de prestar qualquer caução.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia gerente, em quaisquer actos e contratos.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado ou por um procurador constituído para o efeito.

Cinco) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 24 de Outubro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Kkk Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100512629, uma entidade denominada Kkk Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Leonardo Ernesto Coelho Ribeiro, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 12AB57586, emitido aos 12 de Dezembro de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro do Alto Maé, Avenida Romeu Fernão Farinha, casa n.º 73.

Pelo presente artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação KKK Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro do Alto-Maé, Avenida Romeu Fernão Farinha, n.º 73, cidade de Maputo.

CAPÍTULO II

Do objecto social

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

Indústria gráfica, serigrafia e publicidade, venda de artigos abrangidos pela sub classe 44501, venda de motociclos, peças e seus acessórios.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderão adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO III

Do capital social

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado no acto da assinatura deste instrumento em dinheiro, é no valor de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente à uma quota única, pertencente ao sócio único, Leonardo Ernesto Coelho Ribeiro.

CLÁUSULA QUINTA

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CLÁUSULA SEXTA

Administração

A sociedade será administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

CLÁUSULA SÉTIMA

Lucros e prejuízos

O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a cada 31 de Dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecendo as prescrições legais e técnicas pertinentes ao sócio único.

Maputo, 23 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Somon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, a constituição da sociedade com a denominação Somon, Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 10, 1.º Bairro, distrito de Nicoadala, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória do Registo de Quelimane sob NUEL 100874083, das Entidades Legais de Quelimane.

Aos nove dias do mês de Agosto de dois mil e dezassete, pelas onze horas e vinte minutos, reuniu-se em assembleia geral extraordinária da sociedade com a denominação Madeiras Omar Nurmamade & Filhos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a sua sede na Estrada Nacional n.º 10, 1.º bairro, distrito de Nicoadala, província da Zambézia, estando presentes os sócios Omar Ibraimo Nurmamade, Samira Esline Omar Ibraimo Nurmamade, Omardine Omar Nurmamade, Fauzia Omar Ibraimo Nurmamade, Assma Meinaz Jeantilal Nurmamade, constituindo o fórum de 100% do capital social, validamente deliberal com único ponto da agente de trabalhos.

Ponto único. Mudança da denominação da sociedade.

Aberta a sessão o sócio Omar Ibraimo Nurmamade, na qualidade de presidente de mesa da assembleia geral, depois de cumprimentar aos presentes usando da palavra deu a conhecer de forma como estavam a decorrer as actividades da sociedade bem como os trabalhos realizados os que ficaram por realizar, onde o sócio Omar Ibraimo Nurmamade, manifestou e decidiu em mudar o nome da firma e os sócios presentes acordaram com a proposta que foi aceite por unanimidade, e em consequência desta operação altera parcialmente o artigo primeiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Somon, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no distrito de Nicoadala, província da Zambézia.

Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a sessão da qual se produziu a presente acta e depois de achados conforme vai ser assinado por todos intervenientes.

Quelimane, Agosto de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

Marine Assistance Broadcast, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e dezassete, foi matriculada nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, registada sob o n.º 100904446, uma sociedade denominada Marine Assistance Broadcast, Limitada, abreviadamente por MARB, Lda., a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, constituída por Ivo José João Meyer, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana, filho de José João Meyer e de Mirca João, nascido aos 12 de Outubro de 1984, portador do Bilhete de Identidade n.º 030204281568M, emitido aos 20 de Maio de 2013, pelo Arquivo de Identificação de Nampula e residente em Nampula e Alfredo Afonso Eduardo, natural de Namitil-Mogovolas, de nacionalidade moçambicana, filho de Afonso Eduardo e de Carmina João, nascido aos 17 de Janeiro de 1980, portador de Passaporte n.º 13AF37180, emitido aos 24 de Março de 2015, pelo Serviços Nacional de Migração de Maputo e residente em Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Marine Assistance Broadcast, Limitada, abreviadamente por MARB, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Nampula, Urbano Central, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Serviços de estiva;
- b) Fornecimento de consumíveis a bordo de navios;

- c) Mudança de tripulação;
- e) Higiene e segurança no mar.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 500.000,00 MT (quinhentos mil metcais), correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo:

- a) Uma quota no valor de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil metcais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ivo José João Meyer;
- b) Outra quota no valor de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil metcais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Afonso Eduardo, respectivamente.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo dos sócios Ivo João José Meyer e Alfredo Afonso Eduardo que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura dos dois sócios conjunta para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

Quatro) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos por via de procuração que julgar pertinentes.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 19 de Outubro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Saco Mineral e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e dezasseis, foi alterada o pacto social da sociedade, Saco Mineral e Serviços, Limitada, registada sob o número cem milhões, quinhentos sessenta e nove mil duzentos e noventa e nove, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de dezasseis dias do mês de Outubro do ano dois mil e dezassete, na qual alteram o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração mineira, prosperarão e pesquisa;
- b) Exploração mineira e processamento de mineiro;
- c) Transporte de recursos minerais;
- d) Comercialização de recursos minerais tais como agata, ouro, turmalina, águas marinhas, quartzo, rubi, granada e amazonite;
- e) Comercialização de madeira em touro e processada;
- f) Corte, transformação de madeira em lenha e carvão;
- g) Carpintaria;

h) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

i) Importação e exportação de madeira.

j) Comercialização de madeira.

k) Aluguer de equipamento de transporte, extracção e outros, incluindo prestação de serviços nas áreas de construção de edifícios mineiros;

l) Importação de equipamento de materiais de área mineira e serviços afins;

m) Gestão e mobiliário para área mineira a actividades afins;

n) Importação de material mineiro.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

Nampula, 20 de Outubro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Star Chima – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil dezassete, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões oitocentos e sessenta e cinco mil trezentos e vinte e sete, cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Star Chima – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Jacson Silvano Muteva, natural de Nampula, residente na cidade de Nampula, no bairro Namutequeliua, quarteirão n.º 3, Unidade Comunal de Setembro, Nampula, casa n.º 28, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100218983M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 14 de Novembro de 2014.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Star Chima – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua do Aeroporto, bairro de Namicopo, Posto Administrativo de Namicopo, província de Nampula, podendo, por deliberação societária, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na conservatória das entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto moagem de cereais.

a) Comercialização de farinha de milho e seus derivados;

b) Prestação de serviços nas áreas de fornecimento de bens e serviços;

c) Comércio geral a retalho e a grosso.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota de 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio Jacson Silvano Muteva, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre ao sócio, mas a terceiros, dependerá do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

(Falecimento/interdição de sócio)

Em caso de falecimento e/ou interdição do sócio, a sua quota parte passa aos seus sucessíveis na escala destes nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Jacson Silvano Muteva, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com a anuência do outro sócio.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão canalizados ao sócio, na proporção da sua quota, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação, seguirá os termos deliberado pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação do representante ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, 16 de Outubro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.



Eterna Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100782685, uma entidade denominada Eterna Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aos 28 de Abril de dois mil e doze, na cidade de Maputo, decidiu o único sócio estabelecer o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, Código Comercial, entre:

Nasser Silio Chembene, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101024261921, emitido aos 16 de Novembro de 2013 e válido até 16 de Novembro de 2018, residente Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 977, rés-do-chão, bairro Central, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Eterna Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 977, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberada da assembleia geral, sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de gráfica;
- b) Prestação de serviços em eventos;
- c) Serigrafia publicidade;
- d) Filmagem.

Dois) A sociedade poderá por deliberação, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), pertencente ao único sócio Nasser Silio que correspondente à soma de uma quota.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) O sócio têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A sociedade é regida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é constituído por um único sócio.

Três) Compete aos gerentes, exercer os mais amplos poderes, reservando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Quatro) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficara vinculada por actos ou documentos que não digam respeito as actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito e garantias.

ARTIGO SEXTO

(Sessão e divisão de quotas)

Um) A sessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da socio mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio goza do direito de preferência na sessão de quota a terceiros, na proporção da sua quota e com direito a crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Deposições finais)

Um) A associação dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

Três) Os casos omissões serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, 27 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Tulip Stations, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100917068, uma entidade denominada Tulip Stations, Limitada, entre:

Primeiro. Boyzana Ventures Ltd uma sociedade constituída nos termos da legislação mauriciana, com sede na B45 Twenty-Foot Road, 3.º Floor, La Croisette, Cidade de Grand Baie, Maurícias, registada sob o número 133139 C1/GBL, neste acto representado pelo senhor Samuel Jay Levy na sua capacidade de mandatário, com poderes bastantes para o presente acto; e

Segundo. Hodari Moçambique, Limitada, uma sociedade constituída nos termos da legislação moçambicana, com sede na Rua Tenente General Oswaldo Tazama, n.º 169, cidade de Maputo, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 100548615, com Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 4000568421, neste acto representado pelo senhor Samuel Levy, na capacidade de director-geral da sociedade, com poderes bastantes para o presente acto;

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas denominada Tulip Stations, Limitada que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da designação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Tulip Stations, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração ou decisão do administrador único, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade, bem como participar do capital de outras sociedades.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Compra e venda de imóveis por ela adquiridos ou construídos;
- b) Gestão de imóveis próprios;
- c) Gestão de imóveis por ela construídos ou não;
- d) Gestão de investimentos imobiliários;
- e) Desenvolvimento e valorização de propriedades;
- f) Prestação de serviços de consultoria, arquitectura, medição orçamental, apoio técnico a desenho e construção e serviços afins;
- g) Concessão de direitos sobre imóveis;
- h) Cessão de exploração de equipamentos e de imóveis por ela construídos ou não;
- i) Intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, propriedade de outrem sob sua gestão ou não;
- j) *Procurement*;
- k) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: celebrar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da administração ou do administrador único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar

em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações acessórias

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais (MZN 100,000.00), correspondente à soma de duas quotas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais (99.000,00 MT), equivalente a noventa e nove por cento (99%) do capital social, detida pela Boyzana Ventures Ltd; e
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais (1.000,00 MT), equivalente a um por cento (1%) do capital social, detida pela Hodari Moçambique, Limitada.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio admitido por lei.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Um) Por proposta da administração ou do administrador único e deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá celebrar contratos de suprimento com os sócios, remuneráveis ou não, podendo estes ter carácter de permanência ou não, em condições a fixar contratualmente e em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Os suprimentos concedidos pelos sócios poderão ser convertidos em capital social.

Três) Qualquer suprimento deve ser previamente aprovado pela assembleia geral, devendo o respectivo contrato e todos os termos e condições a ele aplicáveis serem reduzidos a escrito, sob pena do respectivo crédito não ser exigível.

Quatro) Quando o suprimento contemplar o empréstimo de outros bens fungíveis que não seja dinheiro, o respectivo valor deverá ser previamente avaliado e auditado, nos termos previstos na legislação comercial para a realização de entradas em espécie e avaliação de bens, devendo o contrato de suprimento estabelecer se o reembolso será efectuado em bem da mesma qualidade ou em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

As prestações suplementares não são obrigatórias, podendo, no entanto, os sócios realizar prestações acessórias na proporção da sua participação no capital social, nos termos deliberados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO SEXTO

Órgãos da sociedade

Um) São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e a administração ou administrador único.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais podem ser pessoas colectivas ou singulares, não sendo obrigatório que sejam sócios, nos termos legalmente previstos.

Três) No caso da eleição de pessoa colectiva esta deve indicar uma pessoa singular que a represente, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou à secretária da sociedade. A pessoa colectiva pode livremente mudar de representante, devendo comunicar a alteração por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ou pode, à partida, indicar substitutos relativamente ao exercício do cargo.

ARTIGO SÉTIMO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral para um mandato de três (3) anos, excepto disposições legais em contrário, contando como o primeiro o ano da eleição, e poderão ser reeleitos mais de uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercerão as suas funções até que os seus substitutos sejam eleitos, excepto no caso de renúncia expressa.

ARTIGO OITAVO

Remuneração e garantias

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais, deverá ser fixada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Em regra, a eleição dos membros da administração e do administrador único dispensa a prestação de caução, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, representada pela totalidade dos sócios e terá uma mesa constituída pelo presidente e por um(a) secretário(a).

Dois) As funções da mesa da assembleia geral poderão ser exercidas pelo(a) secretário(a) da sociedade, se tal não contrariar a lei ou o que for decidido por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões

Um) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referente a cada exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais para as vagas em aberto e determinar a respectiva remuneração.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, quando convocada por qualquer administrador, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Atribuições da assembleia geral

São atribuições da assembleia geral, além de outras mencionadas nestes estatutos e na lei, as seguintes:

- a) Eleger, avaliar, e destituir, a qualquer momento, os membros da administração ou administrador único e fixar as respectivas atribuições e remunerações;
- b) Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais da sociedade propostos pela administração ou administrador único;
- c) Aprovar contratos de empréstimo e suprimentos e os respectivos termos e condições;
- d) Aprovar a prestação de garantias;
- e) Aprovar o termo antecipado ou negociação da concessão objecto da sociedade;
- f) Aprovar o relatório da administração e as demonstrações financeiras;
- g) Deliberar sobre quaisquer matérias que não seja da competência da administração ou do administrador único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocação da assembleia

Um) As reuniões de assembleia geral serão convocadas por qualquer administrador, por meio de carta com aviso de recepção, *fax*, ou correio electrónico, com pelo menos quinze (15)

dias de antecedência, salvo se outro período ou formalidades forem estipuladas por lei, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de decisão.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são igualmente dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, salvo no caso de nomeação de liquidatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões de assembleia geral será de cinquenta por cento mais um do capital social, excepto quando a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Quando a assembleia não possa realizar-se por insuficiência de quórum, os interessados ficam imediatamente convocados para uma nova reunião que se realizará no dia e hora indicados no aviso de convocação, dentro de quinze dias subsequentes, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião qualquer que seja o numero de sócios presentes ou capital social por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Adiamento e suspensão de reuniões

Quando a assembleia esteja em condições de funcionar, mas não seja possível por qualquer motivo justificável, dar-se-á por suspensa a reunião devendo prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados pelo presidente da mesa sem que haja observância de quaisquer outras formalidades, sendo que tal data não deverá exceder quinze dias subsequentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação na assembleia geral

Um) Os sócios nas assembleias ordinárias e extraordinárias, poderão fazer-se representar por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os membros da administração ou administrador único sempre que solicitados pelos sócios deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deliberações

Um) Desde que quórum esteja reunido, as deliberações são tomadas por maioria simples de cinquenta por cento mais um dos votos presentes ou representados, excepto quando os estatutos ou a lei exijam maioria qualificada.

Dois) Serão elaboradas actas de todas as reuniões da assembleia geral, que apenas serão válidas após serem aprovadas e assinadas pelo presidente e secretário(a) da assembleia geral.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador único a quem lhes cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da sociedade, que a lei e o presente estatuto não reserve à assembleia geral.

Dois) À data da constituição da sociedade e até deliberação contrária da assembleia geral, a gestão das actividades e negócios da sociedade fica à cargo do senhor Samuel Jay Levy.

Três) A gestão corrente da sociedade pode ser delegada a um director-geral que poderá ser pessoa estranha à sociedade, nomeado pela administração.

Quatro) No momento da delegação acima mencionada, deverão ser determinadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) O director-geral é nomeado por um período de um ano renovável, podendo o seu mandato ser revogado a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

A administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade, poderes esses que exercerá em nome desta em tudo o que não seja da competência especial da assembleia geral ou contrário à lei e aos presentes estatutos, competindo-lhe, em especial:

- a) Cumprir e executar a lei, os estatutos e as deliberações da assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem;

c) Aprovar as normas gerais de operação, administração e controlo da sociedade;

d) Elaborar, em cada exercício económico, o relatório da administração e as demonstrações financeiras a serem submetidas para aprovação da assembleia geral;

e) Propor à assembleia geral a aplicação dos resultados, incluindo para distribuição de dividendos;

f) Escolher e destituir os auditores externos da sociedade;

g) Deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração de bens imóveis;

h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e outros títulos mercantis;

i) Prestar garantias no âmbito do objecto da sociedade, respeitando os termos previstos na lei e nos presentes estatutos;

j) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos estatutos ou pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões da administração

Um) A administração reunirá informalmente, e sempre que for necessário para os interesses da sociedade, por convocatória de qualquer administrador ou administrador único.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

Três) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador.

Quatro) A nenhum administrador é permitida a representação de mais de um administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO

Formas de obrigar a sociedade

A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, inclusive na assinatura de documentos que importem responsabilidade para esta, deverá ser realizada por dois administradores ou pelo administrador único, ou pela assinatura do director-geral, ou por um mandatário com poderes específicos para o acto pretendido conferidos por meio de procuração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Revogação do mandato

O mandato dos administradores pode ser revogado a qualquer momento por deliberação da assembleia geral, observados os requisitos legais.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Relatórios de contas e distribuição de lucros

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os relatórios de contas da sociedade serão encerrados e o balanço será apresentado com referência a trinta e um de Dezembro do exercício a que respeita, e serão submetidos para análise da assembleia geral.

Três) Deduzidas as obrigações fiscais, amortizações e outras incumbências dos resultados líquidos em cada exercício, os resultados serão repartidos nos termos da lei, por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estipuladas por lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Caso os sócios não cheguem a um acordo, a sociedade poderá dissolver-se por meio de votos da maioria qualificada de três quartos ($\frac{3}{4}$) dos votos.

Três) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



**Kyocera Mozambique
Comércio e Serviço
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12d e Setembro de 2017, foi matriculada sob NUEL 100902974, uma entidade denominada, Kyocera Mozambique Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kyocera Mozambique Comércio e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e é reger-se-á pelos presentes artigos e pela legislação aplicável e tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos e seus derivados, sistemas de tecnologias de informação (TI).
- b) Estabelecimento, gestão e exploração de tarefas administrativas.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Michael James, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros da única sócia não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio António Joaquim Botelho Veloso, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 30 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilgível*.

Chaps Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100868245, uma entidade denominada Chaps Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KassamAbdul Rasid Mamad Kassam, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100063036P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 9 de Abril de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Chaps Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Moamba-Ressano Garcia, bairro Cimento, rua de Lisboa,

Três) Por simples deliberação da administração, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto.

- a) Prestação de serviços nas áreas de alojamento, hospedagem, limpeza de imóveis e viaturas, aluguer de imóveis, aluguer de viaturas, restauração, *catering*, agenciamento, *marketing*, *procurement*, comissões, consignações, representações comerciais, consultorias, mediação e intermediação comercial, e assistência técnica, eventos, decorações, aluguer de equipamentos, assistência informática, outros serviços pessoais e afins;
- b) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares e de material de construção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 100.000 MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e correspondente à soma de uma única quota titulada pelo sócio Kassam Abdul Rasid Mamad Kassam.

Dois) A administração, gerência bem como a sua representação serão exercidas pelo sócio único.

Três) Para obrigar validamente em todos actos e contratos, será bastante a assinatura do administrador.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo que tenham objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) Por deliberação do sócio único, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) Osócio único pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omisos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa de Feijão de Chichongue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Junho do ano de dois mil e dezassete, exarada a folhas vinte e dois verso, a folhas vinte e oito, do livro n.º F-10 de notas, para escrituras diversas da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, a cargo de Hilário Manuel, conservador, com funções notariais compareceram como outorgantes os seguintes senhores António Francisco Dzeco, Rute Abel Ginge, Feliciano Armando Manhica, Cacilda Armando Tamele, Manuel Agostinho Chipanga, Fernando Júlio Mathe, Paulo Júlio Mathe, Armando Venâncio Mandlate, Anastância Armando Manhica e Jeremias Sebastião Zimba, respectivamente, que constituem entre si uma Cooperativa de Feijão

de Chichongue, Limitada, cujos os estatutos se regerão pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa de Feijão de Chichongue, de responsabilidade limitada.

Dois) A Cooperativa de Feijão de Chichongue, Limitada, é uma pessoa colectiva de direito privado com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A Cooperativa de Feijão de Chichongue, Limitada, tem a sua sede em Palene, podendo por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A Cooperativa de Feijão de Chichongue, Limitada, pode abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro, por meio de deliberação do Conselho de Administração, com a opinião do Conselho Fiscal.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Cooperativa de Feijão de Chichongue, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade da cooperativa inicial que ora se altera.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) O objectivo principal da cooperativa é realizar actividades de produção e venda de feijão.

Dois) Para alcançar um melhor resultado, os membros compartilham os seus conhecimentos e mão-de-obra.

Três) Aumentar a produtividade e os rendimentos dos membros por compras em grupo e vendas em grupo de modo a alcançar o grande mercado através das seguintes actividades:

- a) A recepção, processamento, armazenamento, distribuição, transporte e venda de bens e produtos de sua própria exploração dos seus membros e terceiros, quando deliberado;
- b) Aquisição e disponibilização de produtos, animais, máquinas, mão-de-obra especializada e sazonal, ferramentas e utensílios destinados às mesmas explorações;
- c) Produção, preparação e acondicionamento de alimentos para animais fertilizantes, pesticidas e outros

produtos ou matérias-primas de qualquer tipo, necessário ou adequados às explorações dos seus membros;

- d) Instalação, prestação de serviços em organização económica técnico-administrativa das referidas explorações, colaboração e distribuição de bens e produtos provenientes das mesmas;
- e) Promoção, com recursos próprios ou convénios, da capacitação em cooperativista e profissional dos membros da cooperativa;
- f) Importação e exploração de produtos e serviços integrados no objecto;
- g) Realização de outras actividades do mesmo âmbito e permitidas por lei.

Quatro) A cooperativa, independentemente dos meios e técnicas utilizadas por ela, realiza operações relacionadas á natureza dos produtos provenientes das participações dos membros cooperativos.

Cinco) A cooperativa deve fornecer vários serviços, se eles cumprirem o seu objecto.

Seis) A Cooperativa de Feijão de Chichongue, Limitada, poderá ainda representar ou agenciar cooperativas ou outra do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela assembleia geral, sejam permitidos pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Princípio da operação)

Um) Adesão voluntária e aberta – A cooperativa é uma organização voluntária, aberta a todas as pessoas capazes de usar seus serviços e dispostas a aceitar as responsabilidades de membro, sem discriminação de género social, racial, política ou religiosa.

Dois) Democracia – A cooperativa é uma organização democrática controlada por seus membros, que participam activamente na definição de sua política e na tomada de decisões. Os membros eleitos como órgãos sociais devem ser responsáveis perante os membros. Cada membro tem direito de voto igual e todas as decisões são determinadas de forma democrática através da votação.

Três) Participação económica – Os membros devem participar das actividades económicas da cooperativa, fazendo reservas internas de excedentes para formação de capital, operação comercial, pagamento de dividendos e desenvolvimento cooperativo.

Quatro) Autonomia e independência – A cooperativa é uma organização autónoma de auto-ajuda controlada por seus membros. No caso de as cooperativas fazerem acordos com outras organizações, como o governo ou se a cooperativa obter capital de fontes externas, a gestão democráticas dos membros deve ser assegurada e a autonomia da cooperativa deve ser mantida.

Cinco) Educação, treinamento e informação – A cooperativa deve fornecer educação e treinamento para os membros, os órgãos sociais devem contribuir efectivamente para o desenvolvimento da cooperativa.

Seis) Cooperação entre cooperativas – A cooperativa fortalece o movimento cooperativo cooperando em conjunto ao nível local, nacional e a nível global.

Sete) Contribuição para a comunidade – A cooperativa busca o desenvolvimento sustentável das comunidades nas quais ela pertence por meio de políticas que tenham o consentimento dos seus membros.

ARTIGO QUINTO

(Emenda)

Este estatuto pode ser alterado mediante o voto afirmativo de dois terços ou mais dos membros que votarem na proposta de emenda com o consentimento da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omitidos)

Em tudo quanto fica omissa regularão o Regulamento Interno da Cooperativa de Feijão de Chichongue, Limitada e as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Manhiça, 13 de Setembro de 2017. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mamite Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100916045, uma entidade denominada Mamite Consultores, Limitada.

Angélio Simão Mavile, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residindo no bairro de Mavalane A, Q. 32, casa n.º 13, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304935701S, emitido aos 1 de Julho de 2015;

Adelaide Neemias Covane, solteira, de nacionalidade moçambicana, residindo no bairro de Polana Cimento, rua Doutor Almeida Ribeiro, rés-do-chão, n.º 131, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102285096S, emitido aos 27 de Julho de 2017.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma e tipo de sociedade

A sociedade adopta a firma Mamite Consultores, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade Mamite Consultores, Limitada, tem por objectos:

- Prestação de serviços de consultoria nas áreas financeira e comercial;
- Reciclagem, capacitação e monitoria da aplicação do crédito bancário adquirido por empresas e particulares;
- Prestação de serviços na área de aconselhamento financeiro e serviços;
- Representação de marcas e produtos de instituições bancárias e empresas seguradoras operando em Moçambique e no exterior.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social e representações

Um) A sede social da Mamite Consultores, Limitada, é na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1821, 6.º andar.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade.

Três) A sociedade pode abrir e encerrar quaisquer formas de representação por lei permitidas, dentro ou fora de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade Mamite Consultores, Limitada, tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social e quotas

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais).

Dois) O capital social é correspondente à soma das seguintes quotas:

- Uma quota no valor de 12.500,00 MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente à 50%, pertencente ao sócio Angélio Simão Mavile;
- Uma quota no valor de 12.500,00 MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente à 50% pertencente à sócia Adelaide Neemias Covane.

ARTIGO SEXTO

Alteração do capital social

Mediante deliberação dos sócios, o capital social pode ser alterado com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos, os sócios têm direito de preferência na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

Repartição de rendimentos

Findo o balanço, os lucros que o mesmo apurar, líquidos, de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reservas e as que forem deliberadas para outros fundos de quotas, serão distribuídos pelos sócios na proporção das quotas a título de dividendo.

ARTIGO NONO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios podem fazer suprimentos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos mesmos.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos

São órgãos da sociedade:

- A Assembleia Geral;
- A Administração;
- O Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição dos órgãos

Um) Enquanto a assembleia geral não tiver deliberado o contrário, é a seguinte a composição dos órgãos:

- A administração da sociedade é exercida por Angélio Simão Mavile, como director executivo e, Adelaide Neemias Covane, como directora administrativa;
- O fiscal único é Eugénio Luís Chilundo.

Dois) Na primeira assembleia geral ordinária é eleito o fiscal único da sociedade, podendo ser reeleito o indicado na alínea b) do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano ou no termino de cada exercício para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício e sobre a aplicação de resultados;
- Eleger os administradores e o fiscal único quando as vagas nesses órgãos se verificarem.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, com observância das regras relativas à convocação.

Três) O balanço fechado a data de trinta e um de Dezembro de cada ano será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, a sociedade será liquidada conforme for deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Neoequipment and Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100917165, uma entidade denominada Neoequipment and Service, Limitada, entre:

Nelson Duarte Canca, casado, naturalidade cidade de Maputo, bairro da Coop Rua dos Flamingos n.º 74, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100093968B, emitido em Maputo, 18 Março de 2016;

Sheila Malcenda Fernando Chaguala, solteira, naturalidade Maputo, residente Magoanine C, Q. 29, casa n.º 15, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100548003I, emitido aos 28 Maio 2015, em Maputo.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade Adopta a denominação de Neoequipment and Service, Limitada, montagens, reparações & comércio, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo se pelos presentes estatutos e de mais legislação vigente aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Mozal, Rua da Mozal, mercado da Matola-Rio.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação legal noutros locais do país e no estrangeiro, desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Instalação, manutenção e reparação de equipamento industrial e hospitalar;
- Consultoria e desenho de projectos;
- Importação e exportação de equipamentos afins;
- Importação e distribuição de material e equipamento de escritório;
- Agenciamento, representação de marcas e patentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais), pertencentes ao sócio Nelson Duarte Canca;

- Uma quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais), pertencentes a sócia Sheila Malecenda Fernando Chaguala.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sempre que assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios, devendo no entanto manter se a proporção das quotas dos sócios.

Três) A sociedade poderão adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar se á outras empresa para a prossecução de objectivos técnicos e comerciais no âmbito do seu objecto.

Quatro) Desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade poderão ser admitidos novos sócios nacionais ou estrangeiros pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor e da deliberação social.

Cinco) A sociedade poderão fazer recursos a mútuos e/ou financiamento dos sócios nos limites e segundo modalidade consentido pela lei vigente no âmbito desta matéria e nos eventuais financiamentos dos sócios a sociedade poderá ser efectuado com observação das vigentes disposições da lei. Em particular os empréstimos, as antecipações de depósitos na conta capital efectuados pelos sócios na sociedade não produzem juros nem legais nem convencionais, salvo devida deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Quotas

Um) A divisão, cessão, alienação de quotas são livres entre os sócios. Para com terceiros depende do consentimento da sociedade e de outros sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada ou por outro meio apreendida judicial ou administrativamente que possa obrigar transferência para terceiros, ou ainda dado em garantia de obrigações que o titular assume sem prévia actualização da sociedade;
- Quando houver insolvência do respectivo sócio, declaração de falência ou desde que formulado pedido de recuperação de empresa e de protecção de credores;
- Quando em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio ou separação de bens, não seja a quota adjudicada ao respectivo sócio.

Três) A amortização noutros casos será realizada pelo valor da quota encontrada em fase do último balanço aprovado.

Quatro) A amortização deve ser deliberada dentro de prazo de noventa dias, a contar da data em que a sociedade teve conhecimento do facto que permite consumir se com a respectiva deliberação e deve ser comunicada ao sócio através de carta registada no prazo de quinze dias.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituído por todos os membros da sociedade. Ela tem os poderes que estão cometidos por lei, bem como para deliberar sobre qualquer assunto na ordem de trabalho e reúne-se uma vez por ano.

Dois) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração, por meio de carta registada em protocolo ou fax, com uma antecedência de 15 dias, desde que não aja outro o procedimento legal. Na carta ou fax deve estar indicado o lugar, o dia, a hora da reunião e agenda dos assuntos a tratar. Com a mesma carta será indicada o dia, o lugar e a hora para a reunião da segunda convocação, caso a presença não reunissem o quórum.

Três) Para as Assembleias Gerais extraordinárias, o período indicado poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do presidente do conselho de gerência ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO OITAVO

Competência da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral tem poderes que lhe são atribuídos por lei bem como:

- Autorizar a constituição de fundos especiais;
- Autorizar as participações financeiras e outras sociedades ou aquisição de partes sociais, bem como qualquer outra forma de associação com pessoas nacionais ou estrangeiras;
- A provar o regulamento geral interno da sociedade do qual constará o quadro de pessoal;
- Aprovar a constituição de empréstimos
- Autorizar a venda, compra, hipoteca ou qualquer outra forma de disposição de bens imobiliários.
- Nomear auditores da sociedade

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomados por consenso dos sócios.

ARTIGO NONO

Conselho de Administração

O conselho de administração é constituído pelos dois sócios, que ficam designados administradores.

ARTIGO DÉCIMO

Competência de Conselho de Administração

Um) compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos membros ou constituir mandatário nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que os interesses da sociedade o exijam, por convocação do seu presidente e a pedido de qualquer dos seus membros.

Dois) O presidente do conselho serão eleitos bianualmente entre os seus membros.

Três) Para que o conselho de administração possa deliberar validamente, é necessário que estejam presentes os seus membros.

Quatro) Cada membro de conselho de administração pode se fazer representar por um outro membro, por meio de simples carta dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Obrigações

A sociedade fica obrigada:

- Pelas assinaturas do administrador e de mais um membro de Conselho de Administração;
- Pelas assinaturas de mandatários ou procurador especialmente designados e nos termos e limites dos respectivos mandatos,

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício social e balanço

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fecha-se com a data de trinta e um de Dezembro e será submetido á aprovação da Assembleia Geral.

Três) Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinado da Assembleia Geral depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve em caso previsto por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuara com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio falecido. A sociedade reserva-se ao direito de:

- Se lhe interessa a continuação dos herdeiros na sociedade, estes nomearão entre si que a todos representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- Se não lhes interessar a continuação dos herdeiros na sociedade, esta procederá a respectiva amortização da quota com o pagamento do valor apurado num balanço expressamente realizado para o efeito em três prestações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições gerais

Aquilo que não esta expressamente contemplado no presente estatuto, far-se-á referência ás disposições constantes no código penal e outras leis vigentes.

Maputo, 23 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Illegível*.



Premium Companhia de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100916649, uma entidade denominada Premium Companhia de Seguros, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade no Regime Jurídico dos seguros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 01/2010, de 31 de Dezembro

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Premium Companhia de Seguros, S.A., é uma sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A existência da sociedade inicia-se na presente data e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede em nas Torres Rani, MMO, 6.º andar Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, quando o conselho de administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto uma seguradora no ramo não-vida, englobando os seguros de acidente de trabalho, bens patrimoniais, financeiros, responsabilidade civil, seguro automóvel, seguros de créditos e assistência, seguros facultativos e obrigatórios.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do conselho de administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de dezasseis milhões de meticais, integralmente subscrito e representado por dezasseis mil acções no valor de mil meticais cada uma.

Dois) As acções são nominativas, podendo ser ao portador, uma vez paga integralmente o respectivo valor nominal.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores com poderes para o efeito, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancelas ou meios tipográficos de impressão.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existentes na sociedade.

Cinco) As acções representativas do capital da sociedade poderão ser representados por títulos de uma, dez, cem ou mais acções.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

Dois) Nos aumentos de capital os accionistas gozarão de direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes couber, então será dividida pelos outros na mesma proporção.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação da assembleia geral poderão ser exigidas prestações suplementares aos accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções poderão ser ordinárias ou preferências.

Dois) Serão privilegiadas as acções que como tal venham a ser consideradas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções carece de deliberação da assembleia geral.

Dois) Será nula a transmissão de acções da sociedade a favor de entidades que desenvolvam actividades concorrentes às prosseguidas pela sociedade ou seus accionistas.

Três) A transmissão de acções apenas produzirá efeitos para com a sociedade se devidamente averbada e a partir da data do averbamento.

Quatro) Quando uma acção seja objecto de co-propriedade, os co-proprietários deverão designar de entre si um representante para o exercício dos direitos e obrigações que lhe correspondem.

Cinco) As despesas de transmissão das acções, bem como de conversão ou substituição dos respectivos títulos, são da responsabilidade dos interessados.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Mediante deliberação social e parecer favorável do conselho fiscal, a sociedade pode adquirir acções e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais, não conferindo tais acções direito à voto e nem a recepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações próprias)

Por deliberação do conselho de administração com parecer favorável do conselho fiscal, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direito de voto)

Um) Tem direito de voto todo o accionista que reunir cumulativamente as seguintes condições:

- Ser titular de mil acções, pelo menos;
- Ter esse número de acções registadas, ou depositadas em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da assembleia geral e, manter esse registo ou depósito, pelo menos, até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuem o número de acções referido na alínea *a)* do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo neste caso, fazerem-se representar por um só deles cujo nome será indicado em carta registada ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por um notário e por aquela recebida até ao momento do início da sessão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto apenas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista com direito a voto, devendo, no entanto depositar o instrumento de representação com antecedência referida no número seguinte.

Dois) Como instrumento de representação, bastará uma simples carta, telegrama, *email*, *telex* ou *fax* dirigido ao presidente da mesa e por este recebido, até dois dias antes da data fixada para reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação,

podendo no entanto, o representante delegar essa representação, nos termos do número um deste artigo.

Quatro) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número um deste artigo pelo presidente da mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Cinco) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente salvo se o presidente da mesa da assembleia geral o exigir na convocatória da assembleia geral.

Seis) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de acta da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal e de autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, durante o primeiro trimestre e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos vinte por cento do capital social.

Dois) A assembleia geral poderá funcionar, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de sessenta por cento do capital social.

Três) Em segunda convocatória a assembleia poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados o montante do capital que lhe couber, salvo disposições legais em contrário.

Quatro) Em reunião ordinária, a assembleia geral apreciará e votará o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do conselho fiscal, deliberará quanto aplicação dos resultados e elegerá, quando for caso disso, os membros da mesa dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que seja expressamente indicados na respectiva convocatória.

Cinco) As actas da assembleia geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário e no caso de impedimento deste, pelo vice-presidente, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do conselho de administração e do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocatória)

Um) A convocação da assembleia geral será feita por meio de anúncios publicados em dois números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem, com antecedência de, pelo menos quinze dias em relação a data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar o local, a data, a hora e a agenda de trabalhos da reunião.

Três) Os avisos são assinados pelo presidente da mesa da assembleia geral ou no seu impedimento, pelo vice-presidente. Caso se verifique a ausência, impedimento ou recusa de ambos, serão assinados pelo presidente do conselho fiscal.

Quatro) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Validade das deliberações)

Sem prejuízo das disposições imperativas da lei, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, devendo porém obter o consentimento dos accionistas titulares das acções privilegiadas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Votação)

Um) Para cada conjunto de mil acções conta-se votos.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos que cada accionista dispõe na assembleia geral, quer em nome próprio quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos tendo-se-lhes dado início eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados pelo presidente da mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes não podendo distar mais de noventa dias entre duas sessões.

SECÇÃO II

Do conselho de administração e director

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração constituído por um mínimo de três e um máximo de sete membros, eleitos em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do conselho de administração)

Um) Ao conselho de administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral e em particular:

- a) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões, a negociação com quaisquer instituições de crédito e a realização de operações de financiamento activas ou passivas;
- b) Propor à assembleia geral a designação da sociedade revisora de contas;
- c) Gerir participações sociais de que a sociedade seja detentora, directa ou indirectamente;
- d) Delegar em um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários;
- e) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato de sociedade ou pela assembleia geral.

Dois) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou pela assembleia geral.

Três) Requerem, no entanto, a maioria absoluta dos votos, sendo um deles obrigatoriamente o de presidente, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandato nos termos do número dois do artigo vigésimo quarto;
- b) As deliberações sobre as condições de realização de suprimentos e a autorização da sua prestação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Director executivo)

Um) A gestão diária da sociedade será exercida por um director executivo a ser nomeado pelo conselho de administração.

Dois) O conselho de administração deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos ao director executivo, bem como as garantias a prestar por este.

Três) O director executivo poderá ser nomeado de entre pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Responsabilidade)

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos seus actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, *e-mail*, *telex* ou fax dirigidos ao presidente, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar no conselho mais do que um membro.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Assinaturas)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director executivo, dentro dos limites fixados pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos, eleitos pela assembleia geral, que também designará entre eles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do conselho fiscal as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos por lei.

Três) A assembleia geral pode confiar a uma sociedade independentemente de auditoria o exercício das funções do conselho fiscal, não procedendo então à eleições deste.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência)

A competência do conselho fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) O conselho fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o conselho, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lho solicitem qualquer dos seus membros ou o conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O presidente do conselho fiscal tem voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Cargos sociais)

Um) O presidente, vice presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, os membros do conselho de administração e os membros do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício de funções dos cargos referidos no número anterior têm a duração de três anos, contando-se como completo o ano em que foram eleitos.

Três) Se qualquer entidade eleita fizer parte da mesa de assembleia geral ou dos conselhos de administração ou fiscal não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto imputável a essa entidade, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Remuneração)

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas as respectivas funções, pela assembleia geral ou por uma comissão eleita por aquela para esse efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Pessoas colectivas em cargos sociais)

Um) Sendo escolhido para a mesa da assembleia geral, para o conselho de administração ou para o conselho fiscal uma pessoa colectiva, será esta representada no exercício do cargo pelo indivíduo que designar por carta registada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir relativamente aos cargos da assembleia geral ou do conselho de administração, quanto ao conselho fiscal observar-se-ão as disposições aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reforço de fundo de reserva legal;
- b) O remanescente será aplicado conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário, tomada nos termos do parágrafo primeiro do artigo centésimo trigésimo primeiro do Código Comercial, serão liquidados os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, alémdas atribuições gerais mencionadas nos diferentes números do artigo centésimo trigésimo quarto daquele código, todos os poderes especiais abrangidos nos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Exame de escrituração)

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais só pode ser exercido dentro dos prazos indicados nos números um e dois do artigo centésimo octogésimo no do Código Comercial e recai apenas sobre os documentos a que se referem os números um e dois do mesmo artigo trigésimo quarto do Decreto-Lei número quarenta e nove trezentos e oitenta e um, de quinze de Novembro de mil novecentos e sessenta e nove. Fica porém, ressalvado o disposto no artigo centésimo sexagésimo nono do mesmo Código.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo o omisso observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Disposições finais)

Na primeira assembleia geral que se realizar após a constituição da sociedade, convocada por um dos accionistas fundadores, serão eleitos os órgãos sociais.

Vânia Victória Macave Mandlate fica nomeado como o Representante legal da Premium Companhia de Seguros S.A., na qualidade de Directora Executiva.

Maputo, 23 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Renewable Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100918773, uma entidade denominada Renewable Energy, Limitada.

Nos termos do artigo 86 conjugado com o n.º 1 do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Donald Barry Amos, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00125094, emitido a 29 de Agosto de 2014 pelos Serviços de Migração da África do sul, residente na África do Sul e Hermenegildo Gamito Penicela, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102287068C,

emitido aos 22 de Junho de 2012, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, e residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Renewable Energy, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Renewable Energy, Limitada, é uma sociedade por quotas de Direito Moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, n.º 1229, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria em investimentos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT, e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de nove mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social, titulada pelo sócio Donald Barry Amos;
- Uma quota com o valor nominal de mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, titulada pelo sócio Hermenegildo Gamito Penicela.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente acordados com a administração da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer administrador e sempre que requerida por sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se na sede social, sem prejuízo de poder reunir-se em qualquer outro local do território nacional indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer administrador.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas, enviada aos sócios, com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância das formalidades convocatórias prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem ainda deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e uma vez observadas as formalidades adicionais ínsitas no Código Comercial.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado pela assembleia geral, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por, pelo menos, 3 (três) administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A assembleia geral que elege os membros do conselho de administração, se instituído, designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Quatro) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração, quando instituído, reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local, desde que a maioria dos administradores o aceite.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) Para que a administração ou o conselho de administração, quando instituído, possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida à administração ou, quando instituído o conselho de administração, ao presidente do conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dispensa)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições transitórias)

Até à realização da primeira assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos senhores Donald Barry Amos e Hermenegildo Gamito Penicela.

Para os devidos efeitos, o presente documento particular, uma vez assinado pelos outorgantes, com a assinatura reconhecida, será submetido à competente Conservatória do Registo de Entidades Legais, com vista a proceder-se ao registo e a ser promovida a publicação oficiosa do referido acto, no *Boletim da República*.

Feito em Maputo, aos vinte e quatro dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezassete.

Sial Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e quarenta e nove a folhas cento cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e dois traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, os sócios da sociedade Saleem Ahmed Abdul Karim e Mahomed Siddik Abdul Rashid, procederam a alteração parcial do pacto social da sociedade em epígrafe, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração será exercida pelos senhores Saleem Ahmed Abdul Karim e Mahomed Siddik Abdul Rashid, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se por:

- a) Assinatura individualizada do sócio maioritário Saleem Ahmed Abdul Karim;
- b) Pela assinatura conjunta dos administradores mencionados na alínea l).
- c) Pelos Procuradores especialmente nomeados pelo sócio Saleem Ahmed Abdul Karim.

Quatro) Para quaisquer assuntos de gestão da sociedade, em caso de recusa ou veto do sócio minoritário, caberá ao sócio Saleem Ahmed Abdul Karim, na sua qualidade de detentor de 75% do capital social tomar quaisquer decisões no interesse da sociedade.

Cinco) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Está conforme.

Maputo, 30 de Outubro 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Associação Moçambicana de Professores de Francês

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração

ARTIGO DEZ

(Denominação)

Um) A Associação Moçambicana de Professores de Francês, também designada abreviadamente AMPF, é uma entidade moral de carácter sócio-profissional, cultural e recreativo, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e com autonomia administrativa e financeira.

Dois) A AMPF rege-se pelos presentes estatutos e por um regulamento interno.

ARTIGO VINTE

(Sede)

A associação tem a sua sede na cidade de Maputo, nas instalações do Centro Cultural Franco-Moçambicano, sitas na Avenida Samora, Machel, n.º 486, podendo ser transferido por decisão da direcção executiva da associação ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA

(Duração)

A duração da associação é por tempo indeterminado, salvo dissolução antecipada em conformidade com o artigo 270 dos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARENTA

(Objectivos)

Um) A associação tem por objectivos:

- Promover o desenvolvimento do ensino e da difusão da língua francesa em Moçambique;
- Promover a cooperação e intercâmbios com outras associações em Moçambique e no estrangeiro;
- Promover intercâmbios (científicos, culturais e outros) entre professores e todos aqueles que de uma ou outra maneira gostam e utilizam a língua francesa como instrumento de trabalho ou de lazer (jornalistas, escritores e a sociedade civil em geral).

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO CINQUENTA

(Qualidade dos membros)

Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras residentes

ou não em território nacional desde que aceitem os estatutos, os princípios e programas da associação e sejam admitidos.

ARTIGO SESENTA

(Categoria dos membros)

A associação é composta pelas seguintes categorias de membros:

- Membros efectivos;
- Membros associados;
- Membros benfeitores.

ARTIGO SETENTA

(Membros efectivos)

Podem ser membros efectivos da associação todos os professores de francês de nacionalidade moçambicana que aceitem os estatutos e manifestem a sua adesão.

ARTIGO OITENTA

(Membros associados)

Podem ser membros associados da associação todos os professores de francês de nacionalidade estrangeira residentes em Moçambique que aceitem os estatutos e manifestem a sua adesão.

ARTIGO NOVENTA

(Membros benfeitores)

Podem ser membros benfeitores da associação as entidades individuais e colectivas, que a sua maneira contribuem também para o desenvolvimento do ensino e da difusão da língua francesa em Moçambique.

ARTIGO CEM

(Direitos dos membro)

Um) Os membros efectivos da associação tem o direito de:

- Beneficiar de todas as vantagens que a associação lhes oferece;
- Ter um cartão de membro da associação;
- Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- Intervir nas reuniões ou nas assembleias gerais dando as suas sugestões ou críticas sobre o funcionamento da associação;
- Convocar a realização das sessões ordinárias ou extraordinárias da assembleia geral.

Dois) Os membros associados da associação gozam dos mesmos direitos que os seus colegas moçambicanos, salvo o direito de eleger e ser eleito para os órgãos de decisão da associação, que são a direcção executiva, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral.

Três) Os direitos dos membros efectivos ou associados, cessam automaticamente em caso de atraso no pagamento das cotas da associação mais do que três meses, até a regularização da sua cotização.

Quatro) Em caso de perda da qualidade de membro, estipulada no artigo 120, 1 alíneas a), e c), os membros efectivos ou associados tem a possibilidade de interpor recurso junto da Assembleia Geral.

ARTIGO CENTO E DEZ

(Deveres e obrigações dos membros)

Um) Os membros efectivos e associados da associação tem o dever de:

- Participar e de assistir a todas as actividades organizadas pela associação;
- Pagar uma cotização anual na data fixada, sob pena de verem suspensos todos os seus direitos ao fim de três meses de atraso do pagamento;
- Obedecer estritamente aos estatutos e aos regulamentos da associação;
- Respeitar as decisões dos órgãos democraticamente eleitos da assembleia.

Dois) Os membros benfeitores da associação devem pagar uma cotização anual superior aquela paga pelas outras categorias de membros.

ARTIGO CENTO E VINTE

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se por:

- Não cumprimento dos deveres de membro;
- Declaração expressa de vontade em exonerar-se da qualidade de membro;
- Prática de acções dolosas que prejudiquem, impeçam ou perturbem o bom exercício das funções da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO CENTO E TRINTA

(Órgãos da associação)

São órgãos da associação:

- A Assembleia Geral;
- A Direcção Executiva;
- O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

ARTIGO CENTO E QUARENTA

(Definição e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da associação reunido todos os membros da associação em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As sessões ordinárias ou extraordinárias da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa da assembleia composta por um presidente e por dois secretários eleitos por um período de dois anos.

ARTIGO CENTO E CINQUENTA

(Competências da Assembleia Geral)

Um) As competências da Assembleia Geral são:

- a) Eleger por voto secreto os órgãos da assembleia para um mandato de dois anos;
- b) Discutir e aprovar o regulamento interno da associação;
- c) Discutir e aprovar os relatórios de contas, os balanços financeiros do ano e ouvir a opinião do Conselho Fiscal sobre o desenrolar das actividades da associação;
- d) Discutir e aprovar o programa de acções proposto pela direcção executiva da associação;
- e) Discutir e aprovar o orçamento anual da associação e o relatório das actividades realizadas pela associação;
- f) Fixar o montante de cotização anual;
- g) Decidir sobre a admissão de todos os membros da associação;
- h) Ratificar a adesão da associação em organizações internacionais similares.

ARTIGO CENTO E SESSENTA

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano no fim do primeiro trimestre do ano civil.

Dois) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída para deliberar, em primeira convocação, quando se encontram presentes ou representados pelo menos metade dos associados e, em segunda convocatória em qualquer número dos associados presentes, salvo exigência contrária da lei geral.

Três) A Assembleia Geral extraordinária da associação reúne-se sempre que se mostre necessária a sua convocação por iniciativa da Direcção Executiva e por solicitude de pelo menos dois terços (2/3) da totalidade dos membros efectivos e associados.

Quatro) A Assembleia Geral ordinária é convocada por carta dirigida aos membros ou por aviso publicado no jornal diário do local da reunião, com uma antecedência mínima de vinte dias, no aviso indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem do dia. Tratando-se da Assembleia Geral extraordinária o prazo referido poderá ser reduzido para 10 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, com excepção das referentes as alterações dos estatutos da associação que serão tomadas por maioria qualificada dos votos dos membros presentes.

CAPÍTULO VI

Da direcção executiva da associação)

ARTIGO CENTO E SETENTA

(Definição e composição)

A direcção executiva da associação é eleita para um mandato de dois anos pelos membros da associação reunidos para o efeito em Assembleia Geral ordinária. Ela é o órgão executivo da associação e é composta por um presidente, um vice-presidente, por um tesoureiro e por dois secretários.

ARTIGO CENTO E OITENTA

(Competências da Direcção Executiva)

Um) As competências da Direcção Executiva são:

- a) Velar pelo respeito das normas e dos estatutos da associação;
- b) Executar as decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- c) Aceitar ou recusar a admissão dos candidatos à membros da associação, salvo nos casos de candidaturas à membros benfeitores que devem ser examinados pela Assembleia Geral;
- d) Aplicar as medidas de tipo disciplinar previstas nos estatutos da associação;
- e) Submeter à Assembleia Geral os relatórios de contas e das actividades realizadas pela associação;
- f) Organizar o processo da constituição de delegações da associação nas províncias;
- g) propor à Assembleia Geral um orçamento e um plano anual de actividades a realizar;
- h) criar comissões ou grupos de estudo encarregues de reflectir e de executar projectos no quadro da associação;
- i) Assegurar a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais da associação;
- j) Organizar encontros, conferências ou congressos com associações similares nacionais ou estrangeiras;
- k) preparar a filiação ou a adesão da associação no seio de organizações similares nacionais ou estrangeiras;
- l) Organizar qualquer outra actividade relacionada com os objectivos da associação e em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO CENTO E NOVENTA

(Competências do Presidente da Direcção Executiva)

As competências do presidente da Direcção Executiva são:

- a) Representar legalmente a associação no interior e no exterior do país;

b) Convocar e dirigir reuniões da Direcção executiva;

c) Verificar, assegurar e acompanhar a execução das decisões tomadas pela Direcção Executiva e pela Assembleia Geral.

ARTIGO DUZENTOS

(Competências do vice-presidente da Direcção Executiva)

As competências do vice-presidente da Direcção Executiva são:

- a) Assistir o presidente no cumprimento da sua missão;
- b) Substituir o presidente em caso de impedimento;
- c) Participar activamente na gestão dos recursos financeiros e patrimoniais da associação.

ARTIGO DUZENTOS E DEZ

(Reuniões da Direcção Executiva)

A Direcção Executiva reunir-se-á pelo menos uma vez em cada dois meses do ano civil e antes de todas as sessões da Assembleia Geral. A Direcção Executiva pode também se reunir:

- a) Por convocação do presidente;
- b) Sob o pedido de pelo menos três dos seus membros.

ARTIGO DUZENTOS E VINTE

(Deliberações)

Um) As sessões da Direcção Executiva são dirigidas pelo seu presidente. As deliberações da Direcção Executiva são validadas quando festejem presentes a maioria dos seus membros. O presidente tentará primeiro obter sempre deliberações por consenso. Em caso contrario, prevalecerá a regra indicada por lei, a maioria dos votos dos membros presentes.

Dois) De cada reunião da Direcção Executiva será lavrada uma acta que ficará a constar do respectivo livro, devidamente assinada pelo Presidente.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DUZENTOS E TRINTA

(Definição e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e de verificação das actividades realizadas pela associação. Ele é composto por um Presidente, por um vice-presidente e por um relator, todos eles eleitos pela Assembleia Geral ordinária para um mandato de dois anos não renováveis.

ARTIGO DUZENTOS E QUARENTA

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) São competências do Conselho Fiscal:

- a) Verificar o relatório anual de contas da associação;

b) Verificar se as decisões da Assembleia Geral e da direcção executiva da associação são aplicadas e respeitadas pelos órgãos de direcção e pelos membros da associação;

c) Apresentar à Assembleia Geral ordinária uma auditoria anual do funcionamento e da realização das actividades previstas pela associação.

ARTIGO DUZENTOS E CINQUENTA

(Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por ano no ultimo trimestre e sempre que for necessário.

CAPÍTULO VIII

Dos fundos da associação

ARTIGO DUZENTOS E SEXTA

(Fundos)

Os recursos financeiros da associação provem de:

- Quotizações dos seus membros;
- Subvenções de instituições nacionais e internacionais;
- Doações públicas ou privadas;
- Doações e heranças;
- Diversas actividades levadas a cabo pela associação.

CAPÍTULO IX

Da dissolução da associação

ARTIGO DUZENTOS E SETENTA

(Dissolução)

A associação é dissolvida se pelo menos dois terços (2/3) dos seus membros o exigirem em sessão extraordinária da Assembleia Geral.

ARTIGO DUZENTOS E OITENTA

(Afectação do património)

Após a dissolução da assembleia, o material ou os bens desta associação serão afectados à uma outra associação sem fins lucrativos cujo objectivo é promover o desenvolvimento e a difusão da língua francesa em Moçambique.

Associação Agro-Pecuária Marcelina Chissano

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Marcelina Chissano.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Marracuene, no Posto Administrativo de Marracuene-sede, na localidade sede, no bairro Massinga.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Agro-Pecuária Marcelina Chissano, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da associação

Os órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária Marcelina Chissano são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

- A assembleia reúne duas vezes ao ano;
- Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Dois) As decisões serão tomadas pela maioria.

Três) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balço do plano de actividades;
- Aprovação do relatório de contas;
- Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades;

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho de gestão

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) O Conselho de Gestão será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) Idade mínima é de 18 anos.

Quatro) O Conselho Directivo reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00 MT (vinte meticais).

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 MT (cem meticais) pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Voluntária:

- a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade;
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho de gestão.

Dois) Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

**Associação Agro-ecuária Estrela da Machua**

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adota a denominação de Associação Agro-Pecuária Estrela da Machua.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chókwè, no Posto Administrativo de Macaretane, na localidade de Machinho, na comunidade de Machua.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Agro-Pecuária Estrela da Machua, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da associação

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Gestão;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Um ponto um) A assembleia reúne uma vez ao ano.

Um ponto dois) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Um ponto três) As decisões serão tomadas pela maioria.

Um ponto quatro) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho de gestão

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) Conselho de Gestão será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) Idade mínima é de 18 anos.

Quatro) Conselho Directivo reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Dois) Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00 MT (vinte meticaís).

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 MT (cem meticaís) pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Voluntária:

- a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade;
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Dois) Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.



Associação Agro-Pecuária Josina Machel

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Josina Machel.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Guija, no Posto Administrativo de Mubanguene, na localidade de Pelane, na Comunidade de Pumbe.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Agro-Pecuária Josina Machel, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da associação

Os órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária Josina Machel são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne duas vezes ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- i) Balanço do plano de actividades;
- ii) Aprovação do relatório de contas;
- iii) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- iv) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho de Gestão

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) Conselho de Gestão será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção;

Três) Idade mínima é de 18 anos.

Quatro) Conselho Directivo reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Dois) Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00 MT (vinte meticaís).

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 MT (cem meticaís), pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Voluntária:

- a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade;
- c) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho de gestão.

Dois) Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação Mwaiwathu

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

Os presentes estatutos estabelece regras atinentes à organização e funcionamento da associação.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

A Associação Mwaiwathu é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- a) Organizar os camponeses em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- b) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias;
- c) Fomentar o aumento da produtividade e abastecimento das actividades do mercado.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

A Associação Mwaiwathu integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, cartão de trabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho.

ARTIGO SÉTIMO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de 5 anos, podendo ser reconduzidos duas vezes.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário (a) da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Supender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por dois membros dos quais um (a) presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;

- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.



Keyplan – Gestão Integrada de Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de três de Outubro de dois mil e dezassete, na sociedade Keyplan – Gestão Integrada de Projectos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe NUEL 100684926, com o capital social integralmente realizado de dois milhões de meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da aquisição de duas quotas com o valor nominal de 510.000,00 MT cada, correspondente a 25,5% do capital da sociedade pelos sócios Tiago Miguel Carrilho de Oliveira Dias e Jorge Miguel Afonso Marques.

Em consequência da referida deliberação, ficam alterados os artigos primeiro, terceiro, quarto, sexto, nono, décimo, décimo primeiro, décimo segundo, décimo terceiro e décimo quarto, os quais passam a ter a seguinte redacção, mantendo-se em tudo o resto inalterado:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua do Kongwa, n.º 104, 2.º andar direito, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outras formas de representações sociais, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A administração pode transferir a sede social para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) (...).

Dois) (...).

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que, de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor de um milhão de meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Miguel Afonso Marques;
- b) Uma outra quota, também no valor de um milhão de meticais, e igualmente representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tiago Miguel Carrilho de Oliveira Dias.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiro, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade, nem os restantes sócios, exercerem o direito

de preferência, o sócio que pretende transmitir a sua participação pode fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade, com uma antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária para a tomada das deliberações.

Três) São dispensadas as formalidades para a convocação da assembleia geral, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação, considerando-se válidas as deliberações tomadas nessas condições, ainda que realizadas fora da sede social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da reunião.

Dois) (...).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos por uma administração composta por dois membros, a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, não podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução para o exercício do cargo.

Quatro) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pela administração, para um período de um ano renovável. A administração pode, a qualquer momento, revogar o mandato do director-geral.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Nos actos e documentos de mero expediente, pela assinatura do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanco e prestação de contas

Um) (...).

Dois) (...).

Três) A administração apresentará, para aprovação da assembleia geral, o balanço das contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Maputo, 17 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Silva e Correia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta número dois, da Assembleia Geral de dezanove de Outubro de dois mil e dezassete, da sociedade Silva e Correia, Limitada, com NUEL 100440946 e NUIT 400503052, os sócios deliberaram a alteração da denominação social passando a denominar-se Shoes4you, Limitada.

Consequentemente procedeu-se com a alteração parcial dos estatutos no seu artigos primeiro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Shoes4you, Limitada, e tem a sua sede social na Rua da Gávea, número trinta e três, quinto andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra

forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

Em tudo mais, permanecem inalteradas as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 19 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Solução Tecnológica de Informação de Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte três de Outubro de dois mil e dezassete, na conservatória em epígrafe procedeu-se a cedência de quotas e entrada de novo sócio na sociedade, Solução Tecnológica de Informação de Maputo, Limitada, matriculada sob NUEL 100669021, sita no bairro de Alto Maé, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3112, 2.º andar, na cidade de Maputo, deliberam a cessão da quota no valor de 18.000,00 MT que o sócio Lai Quang Tung possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a favor do sócio Nguyen Van Tiep que entram na sociedade e passam a ter o mesmo valor nominal.

Em consequência desta cedência. É alterado integralmente o artigo quarto do capital social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), dividido na seguinte proporção:

- a) Nguyen Van Tiep, com o valor total de 18.000,00 MT, correspondente a 90% do capital social;
- b) Nguyen Van Bao, com o valor total de 2.000,00 MT, correspondente a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios.

Em todo quanto fica omissa será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Eqstra Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de sete de Agosto de dois mil e dezassete, a sociedade Eqstra Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero um cinco seis dois um zero, estando presentes todos os sócios, deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade e a nomeação de administradores da sociedade.

Em virtude da alteração da estrutura de administração da sociedade é alterada a redacção do artigo décimo dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por três membros nomeados pelos sócios, todos aprovados em assembleia geral.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos anteriores da sociedade.

Maputo, 23 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Importações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100726343, uma entidade, denominada Maputo Importações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Abdul Rashid Haroon, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100556823J, de quinze de Dezembro de dois mil e quinze, e válido até quinze de Dezembro de dois mil e vinte, emitido pela Direcção de Identificação Civil, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Maputo Importações - Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3157, R/C, Alto Mae, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

Importação e exportação de produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, (20.000,00MT), correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Abdul Rashid Haroon.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por senhor Abdul Rashid Haroon, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2017. —
O *Ilegal*.

Matola Stevedoring, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e dois traço A do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Batça Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior no referido cartório, as sociedades Tecnoporto, Limitada, Manica Moçambique Terminais, Limitada e Reginald Max de Gruyter & Companhia, Limitada, constituíram entre si uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, sob a firma Matola Stevedoring, S.A., que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Matola Stevedoring, SA e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Praça dos Trabalhadores, número cinquenta e um, quinto andar, na Cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de estiva e serviços auxiliares de estiva.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua activi-

dade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de trezentos mil meticais, representado por três mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a exercer nos termos dos números seguintes e supletivamente nos termos gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

- a) Cada accionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social proporcional às acções que detiver ou uma participação menor, na medida que tiver declarado pretender subscrever;
- b) O valor do aumento do capital que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas, que tiverem subscrito integralmente a sua participação, na proporção das respectivas acções, em sucessivos rateios;
- c) As acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas referidos na alínea anterior;
- d) Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital social não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que houver sido deliberado pela Assembleia Geral para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas preferentes, ou a subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito.

Três) O disposto na alínea *b)* do número anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea *a)* do mesmo número.

ARTIGO OITAVO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração e transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os accionistas gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações sociais, salvo quando entre o transmitente e adquirente exista uma relação de grupo.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida aos accionistas incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição das acções.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial das acções, nos termos dos números anteriores, o accionista transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Nove) No caso da sociedade autorizar a transmissão das acções e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Dez) A oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Onze) Serão imponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato é de um ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e

deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no Livro de Registo de Acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;

- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades;
- m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração,

do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum Constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, sessenta por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quorum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos expressos que representem cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da Administração

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral;

- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais; e
- g) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória. No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos Administradores da Sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis, tais como videoconferência ou telefone.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Pelo menos cinco por cento, após a dedução das importâncias destinadas à constituição da reserva legal, serão destinados ao pagamento do dividendo obrigatório, podendo, porém, este deixar de ser pago aos accionistas, por proposta do Conselho de Administração, com parecer do Órgão de Fiscalização e aprovado pela Assembleia Geral, havendo fundado receio de que se o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira para a sociedade; e
- c) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Membros do Conselho de Administração)

Até à primeira reunião da Assembleia Geral, a Administração da sociedade será exercida pelo senhor Fernando Couto, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, pela senhora Cláudia Alexander e pela sócia Tecnoporto, Limitada, na qualidade de administradores.

Está conforme.

Maputo, 18 de Outubro de 2017. — A Técnica, *legível*.

Redknee Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de dezassete de Julho de dois mil e dezassete, a sociedade Redknee Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100467372, procedeu a deliberação sobre a renúncia apresentada pelo senhor David Edward Charron, das funções de administrador.

Em consequência da deliberação precedentemente feita, é alterado o artigo vinte e dois do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO VINTE E DOIS

(Composição)

Um) (Mantém-se)...

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados como administradores da sociedade os senhores: Brian Christopher McGrady, Michelle Garraway e Aninyaraj Basu.

Três) (Mantém-se).

Maputo, 23 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

MDM Consulting – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100903245, uma entidade, denominada MDM Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria Del Mar de Vicente Baptista, solteira, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º P548478, emitido aos 12 de Dezembro de 2016, pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras-SEF, residente em Lisboa, aqui representada pela sua procuradora Luísa Maria Costa Branco Neves, constitui, pelo presente, documento uma sociedade unipessoal por quotas, limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação MDM Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 1328, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria na área de distribuição.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), representado por uma quota única de valor nominal idêntico, do qual é titular a sócia Maria Del Mar de Vicente Baptista.

ARTIGO SEXTO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa da sócia devem ser tomadas pessoalmente pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquela assinada.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;

- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO NONO

(Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro (s) administrador (es), mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador;
- Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Um) Fica, desde já, nomeada para o cargo de administradora da sociedade, a sócia única Maria Del Mar de Vicente Baptista

Dois) A administradora ora nomeada não auferirá qualquer remuneração até decisão da assembleia geral em contrário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 23 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Housing Alliance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Outubro de dois mil e dezassete, da sociedade Maputo Housing Alliance, Limitada, com sede na Avenida Marginal, n.º 2933, bairro da Polana Cimento A, cidade de Maputo, com capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob NUEL 100897490, deliberaram a cessão de quota no valor de cinco mil meticais, que o sócio Ertan Olgun possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu na íntegra para o Conselho Municipal de Maputo que entra para a sociedade.

Em consequência da cessão de quotas, é alterada a redacção do artigo sexto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas sendo que:

- a) O capital no valor nominal de 45.000,00 MT (quarenta e cinco mil meticais), equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente a Akay Construction INC, LDA;
- b) O capital no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao Conselho Municipal de Maputo.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Maputo, 20 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

MMC – Marta Madeira Coaching, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100916096, uma entidade, denominada MMC – Marta Madeira Coaching, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Marta Tomázia Guimarães Madeira, viúva, natural de Maputo e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100363931, emitido aos 29 de Julho de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MMC – Marta Madeira Coaching, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Bento Mukhesswane, 191, 3.º andar, podendo por conveniência abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de desenvolvimento pessoal, nomeadamente;
- b) Formação em diversas áreas técnicas e comportamentais;
- c) Realização de eventos públicos (seminários e workshops);
- d) *Coaching*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), pertencente à única sócia Marta Tomázia Guimarães Madeira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) A assembleia geral apenas será realizada quando a sociedade admitir novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Admissão de sócios

Um) A sociedade poderá admitir sócios por quotas, sempre que tal contribuir para a realização dos seus objectivos.

Dois) Uma vez admitidos sócios, posteriores adições serão feitas por deliberação da assembleia geral ou extraordinária, cabendo ao seu sócio maioritário o poder de veto.

Três) A venda e transmissão de quotas é deliberada por assembleia geral, cabendo a prioridade da compra aos membros da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Marta Tomázia Guimarães Madeira.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia gerente Marta Tomázia Guimarães Madeira.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral apenas será realizada quando a sociedade admitir novos sócios.

Dois) Uma vez admitidos novos sócios, a assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Nhoxany Investimentos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100912678, uma entidade denominada Nhoxany Investimentos & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Luaceta Fabião Maússe, casada, natural de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100141575C, emitido no dia 20 de Fevereiro de 2013 e com a validade até 20 de Fevereiro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, onde reside, e portadora do NUIT 100700611; e

Tomás Cuambe, casado, moçambicano, natural de Meleisse, província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100422416B, emitido no dia 10 de Março de 2015 e com a validade até 10 de Março de 2025, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, onde reside, e portador do NUIT 101159450.

Pelo presente constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes preceitos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) Adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede social na Avenida Mahomed Siad Barre, n.º 1030, no bairro do Alto-Maé, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante a deliberação da gerência a sociedade poderá, transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorização das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem como o seu início a partir da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de material hospitalar incluindo de laboratório;
- b) Fornecimento e venda de material de escritório e seus consumíveis;
- c) Fornecimento de material de higiene e limpeza;
- d) Fornecimento de material eléctrico e de canalização;
- e) Fornecimento de bens e prestação de serviços.

Dois) Por decisão da gerência a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenha as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliárias no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais correspondendo à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Três mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondentes a setenta e cinco por cento, pertencente a sócia Luaceta Fabião Maússe;
- b) Mil duzentos e cinquenta meticais correspondentes a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Tomás Cuambe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Poderá ser exigida a prestações suplementares de capital.

Quatro) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que necessita nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigidas prestação suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade sempre que esta necessite mediante juros e condições a definir em assembleia geral. Entende-se por suprimento as importâncias complementares que os sócios

possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção da sociedade.

Dois) As prestações suplementares carecem de consentimento dos sócios e aprovadas em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade e reúne-se ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por ano, e extraordinariamente sempre e quantas vezes for necessário. Esta delibera sobre todos os assuntos que lhe estão exclusivamente reservados por lei.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade salvo, quanto todos os sócios acordem na escolha de outro local. As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou na sua ausência por qualquer gerente, por meio de carta ou qualquer outro meio de correspondência, com antecedência de trinta dias.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois gerentes ou de um gerente e um procurador oficialmente designado, tendo em conta neste ultimo caso os termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) O actos de expediente poderão ser assinados por um gerente ou qualquer empregado devidamente designado.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A sociedade é gerida por um conselho de gerência constituída por ambos os sócios, representando a sociedade em juízos e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, no termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto arrolamento ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipulado nesse acordo.

Quatro) A divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos a sociedade, dependem da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará a sociedade com uma antecedência de trinta dias, ficando reservado o direito de preferência do outro sócio.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados, fecharão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzidas a percentagem destinadas a constituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todos casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



Farmácia Rede Saúde – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100918110, uma entidade denominada Farmácia Rede Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Orquidio Civil Nhampa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110501244692S, emitido aos 2 de Junho de 2017, residente no bairro 25 de Junho, cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Rede Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como

sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do infantário, bairro 24, Patrice Lumumba, cidade de Xai Xai, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação de produtos farmacêuticos;
- b) Transporte de produtos farmacêuticos;
- c) Comércio geral de cosméticos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Orquidio Civil Nhampa.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor Orquidio Civil Nhampa.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade poderá adquirir sucursais em qualquer parte do país desde que se respeita leis vigentes no país.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Zaca e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100786249, uma entidade denominada de Zaca e Filhos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Primeiro. Zacarias Benedito Diche, casado, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100502897F, de vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Benedito Diche, casado, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105709832B, de trinta de Dezembro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Zacarias João Tamele Diche casado, natural de Maputo, residente em Boane, titular do Bilhete de Identidade n.º 100201092927B, de vinte e um de Março de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

Um) A sociedade adoptada a denominação de Zaca e Filhos, Limitada, com sede no bairro Luís Cabral, quarteirão número doze, casa número sessenta e um, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Venda de recargas de telefone;
- Transporte de cargas e passageiros;
- Confissão de roupas;
- Prestação de serviço nas áreas de consultoria, consultoria e recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondentes à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Zacarias Benedito Diche, equivalente a quarenta por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Benedito Diche, equivalente a trinta por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Zacarias João Tamele Diche, equivalente a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização de quotas total ou parcial, só é permitido mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão de direito de preferência quando se trata de cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto, a ser enviado pelo sócio cedente.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Zacarias Benedito Diche que desde já fica nomeado administrador com despesa de caução,

bastando a assinatura do administrador e o sócio para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Balço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem legalmente estabelecida para construir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reserva que entender criar;
- O remanescente para dividendos do sócio.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão a disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

EXI – Engenharia e Comercialização de Sistemas Informáticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada pelos sócios em assembleia geral de dezoito de Maio de dois mil e dezasseis, conforme a respectiva acta que para o efeito foi lavrada, da sociedade EXI – Engenharia e comercialização de sistemas informáticos, Limitada, com sede em Maputo, na Avenida Mártires da Machava número mil e cinquenta, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º seis mil quatrocentos e quarenta e dois, a folhas setenta e duas verso do livro C traço dezasseis, foi aumentado o capital social, por incorporação reserva de reavaliação, de quarenta mil meticais para trezentos e oitenta e cinco mil meticais.

E em consequência foi alterado o artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é no valor de 385.000,000 MT (trezentos e oitenta e cinco mil, meticais) assim distribuídos:

- Socimo – Sociedade Comercial e Industrial Moçambicana, Limitada, detentora de uma

quota no valor de 294.525,00 MT (duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco meticais, equivalente a 76,5% (setenta e seis vírgula cinco por cento) do capital social;

- b) José António Sales Pereira Murta, detentor de uma quota, no valor de 40.425,00 MT (quarenta mil, quatrocentos e vinte e cinco meticais), equivalente a 10,5% (dez vírgula cinco por cento), do capital social;
- c) António Adriano Menezes Júnior, detentor de uma quota, no valor de 25.025,00 MT (vinte e cinco mil e vinte e cinco meticais) equivalente a 6,5% (seis vírgula cinco por cento) do capital social; e
- d) Osman Nalá, detentor de uma quota, no valor de 25.025,00 MT (vinte e cinco mil e vinte e cinco meticais), equivalente a 6,5% (seis vírgula cinco por cento) do capital social.

Que, tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 18 de Outubro 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Safe Harbour Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100917386, uma entidade denominada Safe Harbour Consulting, Limitada.

Marisa Paloma Branco Rôla, divorciada, maior, com domicílio na rua B n.º 321, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990164C, emitido aos 5 de Novembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, neste representação do senhor Marco Bruno Soares da Cruz dos Santos, casado, de nacionalidade portuguesa, maior, portador do DIRE n.º 11PT00003327, emitido pela Direcção Nacional de Migração, com domicílio habitual na Avenida Mao-Tsé-Tung, n.º 549, 2.º andar, direito conforme procuração datada 20 de Setembro de 2017, e da sociedade Lomasul – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de dez mil meticais, matriculada junto da Conservatória dos Registo das Entidades Legais sob o n.º 100480115, com poderes conforme acta da assembleia geral datada de 9 de Outubro de 2017, em anexo.

Pelo presente contrato de sociedade constituiu uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Safe Harbour Consulting, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua B, n.º 321, 4.º andar, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o administrador ou conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- Consultoria, assessoria e prestação de serviços nas áreas de investimento e de gestão;
- Serviços de intermediação financeira e de negócios;
- A sociedade poderá proceder a importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com o objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 9.900,00 MT (nove mil e novecentos meticais), equivalente a 99% do capital social, pertencente a Marco Bruno Soares da Cruz dos Santos;
- Uma quota de 100,00 MT (cem meticais), equivalente a 1% do capital social, pertencente à sociedade Lomasul – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam emprestar à sociedade no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Quotas próprias

Um) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um administrador, por meio de carta dirigida aos sócios e expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Seis) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Oito) O sócio que for pessoa colectiva, far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações da assembleia geral

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador, conforme deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar pelo menos um membro.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos, sendo permitida a sua reeleição, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Faltado temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer um dos sócios pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Quatro) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

Cinco) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- h) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- i) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- j) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros;
- k) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Dois) O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores.

Três) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes aos administradores deverá estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) O conselho de administração, bem como os administradores delegados, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento do conselho de administração

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontre presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinada por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscalização

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade

Um) Os sócios poderão decidir sobre a fusão, cessão das quotas, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhes aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) As funções de administrador serão desde já exercidas pelo senhor Marco Bruno Soares da Cruz dos Santos, com todos os poderes conferidos pelos estatutos da sociedade.

Maputo, 23 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Illegível*.



Construções L.M & D, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100616157, uma entidade, denominada Construções LM & D, Limitada.

Primeiro. Luís Morgado Alfredo Cherindza, solteiro, natural de Boane e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102276633G, de vinte e um de Dezembro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Terenciano Sebastião Dengo, solteiro, natural e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11050406873C, de oito de Maio de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Construções LM & D, Limitada, sita no bairro de Alto-Maé, Avenida de Trabalho, casa cento e quinze, primeiro andar único, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital é integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meicais, que corresponde à soma de duas quotas desiguais, quinze mil meicais, pertencente ao sócio Luís Morgado Alfredo Chirindza, correspondente a setenta e cinco por cento e o sócio Terenciano Sabastião Dengo, com cinco mil meicais, correspondente a vinte e cinco por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado um ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Luís Morgado Alfredo Chirindza, com mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contrato bancárias.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

No caso de morte ou intervenção de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mais que todos representantes na sociedade e mantendo-se portanto a quota devida.

ARTIGO OITAVO

É proibido a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitido entre os sócios.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Normas subsidiárias

Em norma as omissões regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Development Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Outubro de dois mil e dezassete, a sociedade Mozambique Development Consulting, Limitada – MODECO, com sede na Avenida Marien Nguabi n.º 465, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100573253, deliberou o aumento de actividades no seu objecto social e consequentemente a alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade adiciona no seu objecto as seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento da indústria agro-pecuária, transferência de tecnologias de produção de máquinas e equipamento agrícola multidisciplinar que compreende o ciclo de produção mecanizada: (abertura das valas de irrigação, vias de acesso dentro dos campos agrícolas, acessos para as zonas de produção e para escoamento da produção agrícola para os centros

de comercialização), importação e venda de maquinarias e insumos agrícolas e de processamento.

- b) Agenciamento e representação de marcas;
- c) Desenvolvimento da indústria florestal: (reflorestamento, processamento da madeira para indústrias imobiliária e mobiliária, indústria de biomassa para produção de energias renováveis, gestão ambiental e da biodiversidade);
- d) Desenvolvimento da indústria petrolífera e venda de combustíveis;
- e) Desenvolvimento da indústria têxtil, fabrico de roupas diversas e venda.

Maputo, 18 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

BB Construction and Electrical – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta do dia 17 de Outubro de 2017, da sociedade denominada, BB Construction and Electrical-Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 686, em Maputo, com NUEL n.º 100430061, o sócio único deliberou aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, que fica alterado o número um do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00 MT), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Borzou Hossein-Khani.

Dois) Mantém-se:

Que em tudo mais não alterados por esta deliberação continuam a vigorar as cláusulas do pacto social anterior.

Maputo, 18 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mancon Manutenção e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeito de publicação, que por acta do dia dezanove de Outubro de dois mil e dezassete da assembleia geral da

sociedade Mancon Manutenção e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100876493, na qual foi decidida a alteração do capital social de cinquenta mil meticais para duzentos mil meticais e consequente alteração do artigo quarto dos seus estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado na íntegra é de duzentos mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Jacinto Afonso Dengo.

Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.

3D Dental Lab, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 149 III 2017, no seu título onde se lê: Prowater Consultores, Lda, e deve se ler: 3D Dental Lab, Limitada.

Maputo, 7 de Dezembro. — O Técnico, *Ilegível*.

Judy Consult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que aos um de Fevereiro de dois mil e dezassete, nesta cidade de Maputo e na sede social da Judy Consult, Limitada, com capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais nos NUEL 100418762, deliberaram o acréscimo do número dois do artigo quinto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Um)...

Dois) Os sócios pode fazer as prestações de suplementares a capital. Os sócios poderão conceder sociedade os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições a serem fixadas por deliberação da assembleia geral de acordo com código comercial na sua VII Secção com artigo trezentos e onze, números um a cinco.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

AGRIVALOR – Comércio Assistência e Valorização Agrícolas, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de nove de Fevereiro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas cinquenta e seis do livro 11/B, do Cartório Notarial, perante mim, Atanásia Jaime Manuel José, conservadora e notária superior do referido cartório em exercício de função comparecerem como outorgantes:

Primeiro. Elias José Come, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100298627B, de 7 de Julho de 2010, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Ilídio de Mateus Guambe, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 040105240039I, emitido de 15 de Abril de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, residente na cidade de Quelimane, Avenida Josina Machel, Quarteirão A casa Número 17;

Terceiro. Braz Eduardo Anselmo, casa portador do Bilhete de Identidade n.º 04010091127P, emitido a 19 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, residente em Quelimane, Rua Paulo Kakomba Q F casa, Número 209;

Quarto. Francisco Emílio Bambo, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134921C, emitido a 5 de Janeiro de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Distrito Municipal 5, Magoanine B.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Agrivalor – Comércio Assistência e Valorização Agrícolas, Limitada, e tem a sua sede em Quelimane, e dura por tempo indeterminado que será regida pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede a duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Agrivalor Comércio Assistência e Valorização Agrícolas, Limitada, (Agrivalor, Lda.), tem a sua sede em Quelimane, e dura por tempo indeterminado a partir de hoje.

Dois) Por deliberação a sociedade poderá abrir delegação filias, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto prestar os seguintes serviços:

- a) Comercialização dos produtos agrícolas;
- b) Organização de feiras agrícolas;
- c) Processamentos de produtos agrícolas;
- d) Leilão de produtos agrícolas;
- e) Armazenagem e conservação de produtos agrícolas;
- f) Prestação de assistências técnica, extensão, formação e facilitação de crédito;
- g) Produção e foment agrícolas;
- h) Comercialização, intermediação, representação de insumos, equipamentos plantulas e outros materiais para a agricultura ou bens de consumo doméstico.

Dois) Poderá a sociedade ainda exercerem outras actividades não abrangidas nos números anterior, desde que para tal obtenha a aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, inteiramente subscrito e realizado e de cem mil meticais, correspondentes a soma de quatro quotas, pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Elias José Come, com quarenta por cento do capital social, correspondente quarenta mil meticais;
- b) Ilídio Matuel, com vinte e cinco por cento do capital social, correspondentes a vinte e cinco mil meticais;
- c) Braz Anselmo, com vinte por cento do capital social, correspondente a vinte mil meticais;
- d) Francisco Emílio Bambo, com quinze por cento do capital social correspondente a quinze mil meticais

ARTIGO QUARTO

Aumento de capital

Um) O capital social poder ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entras em números, em espécie (apports em nature) pela incorporação de suprimentos feitos ao caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento capital indicará se são criadas novas quotas ouse e aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Em caso de aumento de capital caberão aos sócios o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas repartindo se na mesma proporção entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subscrever no todo ou em parte no aumento de capital.

Quatro) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deveram ser tomada em assembleia e deverá indicar com que valores entram para a sociedade o mesmo se aplicando sobre as decisões de participação da Agrivalor, Lda., no capital de outras empresas.

Cinco) Em qualquer caso de aumento de capital e prestações de suprimentos e reservada aos sócios fundadores uma participação social maioritária.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer à favor de estranhos só poderá efectuar se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da escritura.

Dois) Competirá a sociedade, em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios exercer o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservas existentes a data de evento.

Três) Havendo discordância quanto aos preços das quotas a ceder será o mesmo afixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos a sociedade a nomear por consenso das partes interessadas.

Quatro) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com os sócios sobrevivente, capazes, reservando-se a estes o direito de preferência pela aquisição das quotas, e não sendo esses passíveis de transmissão aos herdeiros ou representantes dos sócios incapacitados definitivamente de exercer os seus direitos e deveres, salvo decisão unânime dos sócios sobrevivente.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Poderão ser exigidos prestações suplementares de capital ao sócios por decisão unânime da assembleia geral, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

Três) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

ARTIGO SÉTIMO

(Composição, mandatos remuneração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo fora dele, activa e pas-

sivamente, fica a cargo dos administradores, que desde já fica nomeada em assembleia, com despesa de caução.

Dois) Os administradores poderão auferir remuneração da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos cartas e demais correspondência, e obrigatório a assinatura de dois administradores nomeados em assembleia.

Quatro) Por acordo dos sócios poderá a sociedade ou cada um dos administradores fazer-se representar por um procurador, sendo sempre necessária a presença de pelo menos uma administradora em todos os actos de competência da administração, ou a sociedade poderá para determinados actos eleger mandatários.

Cinco) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade como acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas de exercícios, destino e repartição dos lucros e perdas, planos de negocio para investimentos e onerações de imóveis e financiamentos, acima de um milhão de meticais e deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias para assembleias extraordinárias e a convocatória devesa indicar o dia, hora e ordem de trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio ocasionalmente escolhido para o efeito, competindo-lhe assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros e actas da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados todos os sócios ou quando estiver representado setenta e cinco por cento de capital, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes desde que esteja presente ou representado o sócio-gerente.

Cinco) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nelas representadas, as deliberações que foram tomadas, devem ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que a elas assistam.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO NONO

Lucros e perdas

Um) Anualmente serão apuradas as contas do balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário integrá-lo em conformidade com a lei em vigor.

Três) Para outras reservas que seja resolvido, criar as quantias que se determinarem em assembleia geral nos termos do artigo décimo primeiro deste pacto.

Quatro) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade se dissolve nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhe.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todos o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique. Está conforme.

A Conservadora, *Ilegível*.

Sociedade Sompec Oil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da Sociedade Sompec oil, Limitada, matriculada sob NUEL 100624990, Entre Mustefa Mohamed Yusuf, maior, solteiro, natural de Moyale-Etiópia, portador do DIRE n.º 03ET00027572B, emitido aos 12 de Setembro de 2014, residente em Nampula; Abdiquadir Mohamed Abdiquadir,

solteiro maior, de nacionalidade Kenya, portador do Passaporte n.º A1684213, emitido a 1 de Julho de 2011, e residente em Nampula; Ali Salad Halane, maior, solteiro, de nacionalidade Kenya, acidentalmente em Moçambique, cidade de Nampula, portador do Passaporte n.º C009439, emitido aos 11 de Março de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Nairobi; e Khalif Mohamed Almi, maior, solteiro, de nacionalidade Kenya, acidentalmente em Moçambique, cidade de Nampula, portador do Passaporte n.º A1716409, emitido aos 22 de Agosto de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Nairobi, constituída uma sociedade entre as partes nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Sociedade Sompec Oil, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Dois) A sociedade pode abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral deliberar onde as mesmas forem necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço de:

- Compra e venda de combustíveis e seus derivados, nomeadamente: óleo, lubrificantes e demais;
- Gestão imobiliária, restauração, turismo, pesca, comércio de produtos diversos de construção civil e obras públicas, agro-indústrias, electrodomésticos de todos os géneros, aluguer de viaturas e máquinas, venda de acessório para viaturas e máquinas com importação e exportação;
- Comercializar minerais e metais preciosos e semipreciosos em todo o território nacional tais como: Águas marinhas, turmalinas, esmeraldas, rubis, berilo, granadas, quartzo, (citrino, ametista e outros) morganites, tantalite, outros diamantes com exportação e importação;

d) Comercializar a grosso ou a retalho produtos de higiene, beleza e alimentícios, com importação e exportação;

e) Pode ainda a sociedade envolver-se na gestão, conservação e exploração dos recursos florestais e faunísticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de seis milhões de meticais (6.000.000,00 MT), correspondente e soma de quatro quotas, dispostas da seguinte forma: duas quotas no valor de um milhão e quinhentos mil meticais (1.500.000,00 MT), correspondentes a vinte e cinco por cento para cada sócio, nomeadamente Mustafa Mohamed Yusuf e Abdqadir Mohamed Abdqadir, uma quota no valor de um milhão e duzentos mil meticais (1.200.000,00 MT), correspondentes a vinte por cento ao sócio Khalif Mohamed Almi e outra quota no valor de um milhão e oitocentos mil meticais (1.800.000,00 MT), correspondentes a trinta por cento para o sócio Ali Salad Halane respectivamente.

Dois) Mediante deliberações aos sócios poderá haver suplementar de capital e/ou suprimimento de que a empresa carecer mediante condições a estabelecer.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos a sociedade mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e a favor do terceiro, dependendo do consentimento da sociedade, mediante a deliberação.

Dois) Os sócios gozam de direitos de preferências na secção de quotas a terceiros, na propagação das suas quotas e com direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação de empresa, em juízo ou fora dela activa e passivamente, ficam a cargo dos senhores Mustafa Mohamed Yusuf e Abdikadir, nomeados desde já administradores com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura de ambos administradores.

Três) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgarem convenientes e também subestabelecer ou delegar todos os seus poderes de representação a outra pessoa que lhes convier por meio de procuração.

Quatro) Os administradores terão também a remuneração que lhes for fixada pela sociedade.

Está conforme.

Beira, 20 de Junho de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cartório Notarial de Quelimane

HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Setembro de dois mil e dezassete, lavradas a folha 95 e seguintes do livro notas para escrituras diversa n.º 119/A, deste Cartório Superior, a cargo de Anifa Valeriano Gonzaga Mesa, conservadora e notária superior, do referido cartório, se procedeu a uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Jaheda Jussub, de cinquenta e sete anos de idade, casada, natural de Macuse-Namacura distrito de Namacura, deixando como Herdeiro Universal seu filho Kassif Mohammad Amin, solteiro, natural de Quelimane e residente na mesma cidade.

Que pelas relações que tiveram com a falecida tem perfeito conhecimento destes factos em justificação dos quais me apresentam assentos de óbito do *de cujos*, e de nascimento do herdeiro.

Que não existem outras pessoas segundo a lei preferam a mesma herança ou que com ela possam concorrer a sucessão e não há lugar a inventário orfanológico.

Que a falecida não deixou qualquer disposição da última vontade.

Que a herança é constituída por valores não especificados nas contas bancárias, Banco Internacional de Moçambique (BIM), Banco Standard Bank, deixou dois imóveis, um na Avenida Eduardo Mondlane, denominado past. Come-come e outro de habitação na Avenida Josina Machel, prédio Acácio Vieira em Quelimane.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, 5 de Abril de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

Bridge Shipping Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Setembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cinquenta e três a folhas cinquenta e cinco do livro de escrituras avulsas número sessenta e oito do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do referido cartório, foi transferida a sede social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Bridge Mozambique, Limitada da Rua Pedro Chaves, número trinta e dois, na cidade da Beira, para Estrada Nacional número seis, no Bairro da Munhava.

Que, na mesma escritura, a sócia Bridge Shipping (PTY), Limited, com sede na República da África do Sul, alterou a sua denominação, passando a designar-se C steinweg Bridge (Pty), Limited, em conformidade com a certidão comercial emitida por aquele país.

Que, outros sim, foram nomeados novos membros de administração da sociedade que são: Samuel José Silvério Bonifácio para o cargo de director-geral e Joshua George O'Neil, para o cargo de director financeiro e, em consequência da transferência da sede social, alteração da denominação de uma das sócias da sociedade e da nomeação de novos membros de administração, os artigos primeiro, quarto e número sete do artigo nono do pacto social, passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Bridge Shipping Mozambique, limitada e tem a sua sede no bairro da Munhava, à Estrada Nacional n.º 6, na cidade da Beira, podendo mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outra parte do território moçambicano, bem como serem criadas ou encerradas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota do valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente à noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia C Steinweg Bridge (Pty) Limited;

b) Uma quota do valor de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Júpiter Container Property (Pty), Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm preferência no aumento do capital, em proporção da sua participação.

ARTIGO NONO

Ficam desde já nomeados os senhores Samuel José Silvério Bonifácio, e Joshua George O'Neil como novos membros do conselho de administração.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 22 de Setembro de 2017. — A Notária, *Ilegível*.

Progresso Corretora de Seguros, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Progresso Corretora de Seguros, Limitada, Matriculada Sob NUEL 100696592, entre Benjamin Guilherme Tomás Costa Antóni, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, e Ana Cristina Obed Tembe, e residente na Beira, ambos acordam em constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, conforme as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e forma de representação social)

Um) Progresso Corretora de Seguros, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir filiais, sucursais e qual quer outra forma de representação social em território nacional, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo social)

A sociedade tem por objecto social corretagem de seguros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de um milhão de meticais, realizado integralmente pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Benjamin Guilherme Tomas Costa Antóni é de setenta por cento, equivalente a setecentos mil meticais;
- b) Ana Cristina Obed Tembe, com uma quota de trinta por cento, equivalente a trezentos mil meticais.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, sem no entanto alterar a percentagem das quotas de qualquer um dos sócios, alterando-se no caso o estatuto, para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das quotas iniciais.

Três) O valor do capital social é todo financiado pelo sócio maioritário, sendo que não poderá afectar a proporção das quotas.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados.

Dois) Gozam de direito de preferência, na aquisição, a sociedade e os sócios por esta ordem.

Três) No caso em que a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá a sociedade e os sócios em assembleia geral extraordinária, cedê-la a quem entender nas condições em que ofereça a sociedade e aos sócios.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) As quotas em questão poderão ser adquiridas, pela sociedade e pelos sócios em prestações sujeitas a jura bancária praticada no mercado financeiro nacional não superior a doze meses, mediante acordo.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são vinculatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos gerentes por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários á tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Três) Poderá ser dispensada a reunião da assembleia geral, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem, por escrito na deliberação ou concordarem, por esta forma, se delibera considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, sendo que no caso quando o quorum esteja reunido.

Quatro) Exceptuando-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para a preciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferido, por procuração, carta, telegramas ou pelos seus representantes legais, quando nomeados de acordo com os estatutos não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou com mandatário votar em assuntos que lhe digam directamente respeito salvo se autorizado por um meio legal.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) A deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos sócios, e no caso de divergência inconciliável, permanecerá a opinião do sócio com maior quantia.

ARTIGO NONO

Administração da sociedade

A administração da sociedade, fica a cargo do sócio maioritário. A gerência assim como a representação, activa e passiva, ficam a cargo do sócio minoritário.

ARTIGO DÉCIMO

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, será suficiente a assinatura do administrador geral da empresa e sócio gerente

nomeado no artigo nono, podendo delegar parte dos seus poderes num procurador de confiança se assim achar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório e o balanço deverão ser fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem

necessária a constituição da reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte dos lucros será aplicada em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade têm o dever de pagar o investimento financeiro da sociedade, durante o primeiro período das actividades, não alterando em nenhuma circunstância o valor das quotas de cada sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou

interdito, nomeado a todos representantes na sociedade, mantendo-se patente a quota indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições transitórias)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e nesse caso será liquidada nos termos a acordar pelos sócios, esta será pela divisão equitativa percentual, dos fundos e bens da empresa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissso será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 1 de Fevereiro de 2016. — Conser-
vadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510